

INSCREVA-SE VIA SYMPLA

FAÇA PARTE DE MAIS UMA EDIÇÃO DE SUCESSO

PCH CGH
ÁGUA

24 A 26 DE FEVEREIRO DE 2026

9ª CONFERÊNCIA NACIONAL DE PCHS E CGHS

ABRAPCH

CENTRO DE CONVENÇÕES DE FOZ DO IGUAÇU
FOZ DO IGUAÇU - PARANÁ

ÚLTIMO LOTE

ASSOCIADOS TEM DESCONTOS

LIMPA

RESERVATÓRIO

20 DE FEVEREIRO

DOU



ABRAPCH
abrapch.org.br

SEGURANÇA

LAZER

ANEXO II			
LISTA DE VERIFICAÇÃO DE ELABORAÇÃO DE ATOS NORMATIVOS INFERIORES A DECRETO			
	Providências	Resposta	Observação
1	A nota técnica e/ou o ato normativo identifica o problema que deu ensejo à propositura do ato?	Sim Não inaplicável	
2	A nota técnica e/ou o ato normativo identifica o(s) objetivo(s) pretendido(s) com a edição do ato?	Sim Não inaplicável	
3	A nota técnica e/ou o ato normativo define a população-alvo a ser atendida com a medida proposta?	Sim Não inaplicável	
4	O ato normativo é exequível?	Sim Não inaplicável	
5	O ato normativo deve ter prazo de vigência limitado?	Sim Não inaplicável	
6	A adoção de cláusula de transição entre o regime vigente e o regime proposto seria recomendável?	Sim Não inaplicável	
7	Há necessidade de vacatio legis ou de prazo para adaptação da administração e dos particulares a partir da edição do ato?	Sim Não inaplicável	
8	O ato normativo será compreendido por todos? (vocabulário, organização dos dispositivos, ordem lógica)	Sim Não inaplicável	
9	Foi realizada consulta pública?	Sim Não inaplicável	
10	Foi realizada análise de impacto regulatório - AIR? (Decreto nº 10.411/2020)	Sim Não inaplicável	
11	Caso não seja cabível ou seja dispensada a AIR, foi justificado nos autos? (Decreto nº 10.411/2020, arts. 3º e 4º)	Sim Não inaplicável	
12	O Conselho Diretor do SFB foi consultado?	Sim Não inaplicável	
13	O ato acarreta aumento de despesas?	Sim Não inaplicável	
14	Foi apresentada a estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa com a adequação orçamentária financeira e compatibilidade com o plano plurianual e a LDO, conforme prevê a Lei Complementar nº 101/2000, art. 16?	Sim Não inaplicável	
15	Foi observado o Decreto nº 12.002/2024?	Sim Não inaplicável	
16	No caso de criação ou alteração de colegiado, foi observado o capítulo VI do Decreto nº 12.002/2024?	Sim Não inaplicável	
17	Haverá regra de transição? Levar em consideração as possíveis consequências do ato e o tempo necessário para cumprimento da obrigação.	Sim Não inaplicável	
18	Os autos estão instruídos com as portarias, instruções normativas e demais documentos técnicos expedidos sobre a matéria?	Sim Não inaplicável	

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

INSTRUÇÃO NORMATIVA ICMBIO Nº 14, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2026

Altera a Instrução Normativa nº 16/GABIN/ICMBio, de 2 de abril de 2025, que estabelece procedimentos do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade nos processos de licenciamento ambiental (processo ICMBio nº 02070.002575/2008-24).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, nomeado pela Portaria de Pessoal nº 2.464 da Casa Civil, de 16 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2023, no uso das competências atribuídas pelo art. 15, Seção I, Capítulo VI do Anexo I do Decreto nº 12.258, de 25 de novembro de 2024, resolve:

Art. 1º A Instrução Normativa nº 16/GABIN/ICMBio, de 2 de abril de 2025, publicada no Diário Oficial da União, de 3 de abril de 2025, nº 64, Seção 1, p. 96, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 11.

§ 4º Será realizada nova designação de servidor, equipe ou unidade organizacional para a realização da análise técnica preliminar, renovando-se o prazo de 30 (trinta) dias para a sua conclusão, quando:

I - houver declaração expressa de impossibilidade ou ausência de resposta dentro do prazo previsto no § 3; ou

II - a análise técnica preliminar não for concluída no prazo de 30 (trinta) dias após a designação, mesmo que tenha sido declarada a capacidade de elaboração do parecer técnico preliminar."

§ 5º Nos casos previstos no § 4º, serão adotadas as seguintes medidas:"

"Art. 33. A manifestação do ICMBio se dará por meio de ofício ao órgão licenciador pelas instâncias de que trata o art. 3º desta Instrução Normativa, no prazo de até 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. Salvo nos casos de obras ou atividade de baixo impacto, esse prazo pode ser estendido por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa expressa, devendo o órgão licenciador ser informado quanto à necessidade do prazo adicional." (NR)

"Art. 36.

§ 1º O ICMBio, no prazo de 30 (trinta) dias, dará anuência prévia ao órgão licenciador, por meio de ofício, especificando condições para emissão da Autorização a que se refere o caput, conforme Anexo III, de acordo com a distribuição constante do art. 3º desta Instrução Normativa.

§ 2º A anuência poderá ser feita por Autorização Direta, de que trata a Instrução Normativa nº 19, de 4 de julho de 2022, ou outra que vier a substituir, nos casos em que o procedimento no órgão licenciador demande ao interessado a obtenção da manifestação diretamente do ICMBio." (NR)

"Art. 40-A. Para os processos de licenciamento regidos pela Lei nº 15.190, de 8 de agosto de 2025, será adotado o seguinte:

I - a manifestação decorrente da consulta do órgão licenciador quanto ao Termo de Referência dos estudos ambientais será de responsabilidade da DIBIO ou da GR, conforme a distribuição constante no art. 3º desta Instrução Normativa, observado o prazo de 30 (trinta) dias para manifestação contados do protocolo da consulta, podendo ser prorrogado por 15 (quinze) dias, mediante justificativa;

II - a manifestação decorrente da consulta do órgão licenciador quanto ao EIA/Rima adotará os procedimentos previstos no Capítulo II desta Instrução Normativa adaptados da seguinte forma:

a) designação de servidor, equipe ou unidade organizacional pela CGIMP para elaboração do parecer técnico preliminar;

b) análise técnica preliminar utilizando o Protocolo de Avaliação de Impactos Ambientais e emissão do parecer técnico preliminar no Soala;

c) análise de conformidade; e

d) manifestação conclusiva ao órgão licenciador pela DIBIO, por meio de ofício, no prazo máximo de 90 (noventa) dias;

III - para os demais estudos ambientais, exceto EIA/Rima, nos processos conduzidos pela DIBIO, a análise técnica será feita exclusivamente pela CGIMP, por meio da Coordenação de Manifestação para o Licenciamento Ambiental, e a manifestação conclusiva será apresentada ao órgão licenciador no prazo máximo de 30 (trinta) dias; e

IV - para os demais estudos ambientais, exceto EIA/Rima, nos processos conduzidos pela GR, a definição do responsável pela análise técnica será de competência da própria GR ou da CT, podendo ser designada a equipe do Núcleo de Gestão Integrada ou da Unidade de Conservação, e a manifestação conclusiva será apresentada ao órgão licenciador no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 1º A manifestação do ICMBio se dará para atividade ou empreendimento cuja Área Diretamente Afetada - ADA, conforme definição constante no art. 3º, VIII, da Lei nº 15.190, de 8 de agosto de 2025, esteja no interior da Unidade de Conservação ou da zona de amortecimento, exceto para as unidades da categoria Área de Proteção Ambiental.

§ 2º A instância responsável pela análise poderá requerer ao órgão licenciador, motivadamente, a prorrogação do prazo de manifestação sobre os estudos ambientais por no máximo 30 (trinta) dias, nos casos de manifestação sobre o EIA/Rima, e até 15 (quinze) dias, nos demais casos.

§ 3º A análise para os demais estudos ambientais poderá ser realizada utilizando o Soala, ficando estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias para elaboração do parecer técnico preliminar nesta situação.

§ 4º A manifestação do conselho da Unidade de Conservação de que trata o art. 15 desta Instrução Normativa será apreciada a qualquer momento a partir da sua apresentação, para manifestação ao órgão licenciador, no que couber, mesmo que a manifestação conclusiva já tenha sido emitida.

§ 5º Não será devido o pagamento da GRU previsto no art. 16 desta Instrução Normativa nas manifestações de que trata o caput." (NR)

"Art. 40-B. As condicionantes ambientais propostas pelo ICMBio nas manifestações ao órgão licenciador deverão observar os critérios estabelecidos no art. 14 da Lei nº 15.190, de 8 de agosto de 2025.

§ 1º Caso o órgão licenciador solicite justificativa ou reconsideração da proposta de condicionante apresentada pelo ICMBio, a manifestação deverá ser feita em 10 (dez) dias.

§ 2º O ICMBio deverá acompanhar a implementação das condicionantes incluídas nas licenças relacionadas à sua atribuição e informar o órgão licenciador em caso de descumprimento ou inconformidade, adotando os procedimentos previstos nos arts. 37 e 39 desta Instrução Normativa." (NR)

"Art. 40-C. A gestão da Unidade de Conservação deverá verificar a conformidade com norma específica a ser publicada pelo ICMBio na realização dos estudos técnicos de que trata o art. 54 da Lei nº 15.190, de 8 de agosto de 2025.

§ 1º A verificação se dará por meio do conteúdo do estudo e metodologia informados pelo empreendedor e por meio de eventual vistoria e fiscalização da atividade.

§ 2º Em caso de desconformidade com os padrões estabelecidos pelo ICMBio, verificada a partir da análise da metodologia apresentada, deverá ser feita a comunicação ao interessado para ajuste do estudo.

§ 3º Em caso de desconformidade com os padrões estabelecidos pelo ICMBio verificada durante a realização dos estudos será considerado dano ambiental e a gestão da Unidade de Conservação deverá agir no exercício do poder de polícia para a proteção da área." (NR)

Art. 2º Ficam revogados o § 1º e o § 2º do art. 31 da Instrução Normativa nº 16/GABIN/ICMBio, de 2 de abril de 2025.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO OLIVEIRA PIRES

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO NORMATIVA ANEEL Nº 1.148, DE 27 DE JANEIRO DE 2026

Altera a Resolução Normativa nº 1.000, de 7 de dezembro de 2021, os Anexos VI e VIII da Resolução Normativa nº 956, de 7 de dezembro de 2021 - Módulos 6 e 8 do PRODIST, a Resolução Normativa nº 1.003/2022 - Submódulos 2.5 e 2.5-A do PRORET e a Resolução nº 846, de 11 de junho de 2019, dispondo sobre ações para aumentar a satisfação do consumidor e demais usuários com a prestação dos serviços de distribuição de energia elétrica.

A DIRETORA-GERAL SUBSTITUTA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme a Portaria nº 160, de 23 de maio de 2025, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria tendo em vista o disposto na Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997 e o no que consta do Processo SEI nº 48500.900385/2022-14, resolve:

Art. 1º Estabelecer ações para aumentar a satisfação do consumidor e demais usuários com a prestação dos serviços de distribuição de energia elétrica, alterando a Resolução Normativa nº 1.000, de 7 de dezembro de 2021, os Anexos VI e VIII da Resolução Normativa nº 956, de 7 de dezembro de 2021 - Módulos 6 e 8 do PRODIST, a Resolução Normativa nº 1.003, de 2022 - Submódulos 2.5 e 2.5-A do PRORET e a Resolução nº 846, de 11 de junho de 2019.

Art. 2º As disposições previstas nesta resolução aplicam-se a todas as concessionárias do serviço público de distribuição de energia elétrica.

Art. 3º A Resolução Normativa nº 1.000, de 7 de dezembro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

".....

Art. 439. A qualidade do serviço comercial prestado pela distribuidora é avaliada, entre outros critérios, pela verificação do cumprimento dos prazos relacionados no Anexo IV. (NR)

Art. 439-A. Os indicadores relacionados ao cumprimento dos prazos comerciais pela distribuidora estão estabelecidos no Módulo 8 do PRODIST.

".....

Art. 448-A. O desempenho da distribuidora quanto ao atendimento das demandas recebidas no Sistema de Gestão de Ouvidoria da ANEEL - SGO/ANEEL será utilizado pela ANEEL como parâmetro para avaliar a qualidade do atendimento comercial da empresa.



Parágrafo único. A distribuidora deve responder de forma conclusiva aos questionamentos relacionados ao SGO/ANEEL, no prazo definido pela ANEEL em cada demanda, sendo que o descumprimento deste prazo poderá sujeitá-la às penalidades previstas em norma específica.

Seção VII
Da Satisfação do Consumidor e demais Usuários

Art. 449-A. A ANEEL medirá a satisfação do consumidor residencial com os serviços prestados pelas distribuidoras de energia elétrica por meio do Índice ANEEL de Satisfação do Consumidor (IASC), que será calculado, anualmente, a partir de pesquisa amostral realizada entre os consumidores daquela classe de consumo em cada área de concessão.

Art. 449-B. A ANEEL poderá ainda utilizar outros indicadores para medir a satisfação do consumidor e demais usuários.

Art. 4º O Anexo VI da Resolução Normativa nº 956, de 7 de dezembro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

j) Seção 6.10 - Das informações referentes à fatura de energia: define e detalha os fluxos de informação relacionados à fatura de energia, conforme definido no Módulo 11 do PRODIST e nas Regras de Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica; (NR)

k) Seção 6.11 - Informações referentes ao atendimento, serviços e demais dados da prestação do serviço; e (NR)

l) Seção 6.12 - Informações referentes ao atendimento dos prazos comerciais, conforme definido no módulo 8 do PRODIST e nas Regras de Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica.

Seção 6.12
Informações referentes ao atendimento dos prazos comerciais
Fluxo de informações da distribuidora para a ANEEL

51. A distribuidora deve encaminhar mensalmente à ANEEL até o último dia do mês subsequente ao mês de referência dos dados, as informações relacionadas ao atendimento dos prazos comerciais, conforme tabela a seguir:

Informação	Especificação	Unidade
Quantidade de serviços realizados	Conforme Regras de Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica, Módulos do PRODIST e Manuais da ANEEL	Quantidade
Prazo médio dos serviços realizados	Conforme Regras de Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica, Módulos do PRODIST e Manuais da ANEEL	Prazo em dias
Quantidade de serviços realizados com descumprimento do prazo	Conforme Regras de Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica, Módulos do PRODIST e Manuais da ANEEL	Quantidade
Prazo médio dos serviços realizados com descumprimento do prazo	Conforme Regras de Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica, Módulos do PRODIST e Manuais da ANEEL	Prazo em dias
Quantidade de serviços solicitados	Conforme Regras de Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica, Módulos do PRODIST e Manuais da ANEEL	Quantidade
Quantidade de serviços ainda não realizados	Conforme Regras de Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica, Módulos do PRODIST e Manuais da ANEEL	Quantidade
Quantidade de serviços suspensos	Conforme Regras de Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica, Módulos do PRODIST e Manuais da ANEEL	Quantidade
Quantidade de serviços pendentes de atendimento e com descumprimento do prazo	Conforme Regras de Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica, Módulos do PRODIST e Manuais da ANEEL	Quantidade
Prazo médio dos serviços pendentes de atendimento com descumprimento do prazo	Conforme Regras de Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica, Módulos do PRODIST e Manuais da ANEEL	Prazo em dias
Valor total pago em compensações pelo descumprimento de prazos no atendimento ao serviços	Conforme Regras de Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica, Módulos do PRODIST e Manuais da ANEEL	Monetária

Art. 5º O Anexo VIII da Resolução Normativa nº 956, de 7 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte alteração:

b) Seção 8.2 - Qualidade técnica do serviço: define os conjuntos de unidades consumidoras, estabelece as definições, os limites e os procedimentos relativos aos indicadores de continuidade e de atendimento às ocorrências emergenciais, definindo padrões e responsabilidades; (NR)

c) Seção 8.3 - Qualidade comercial do serviço: define os procedimentos para a apuração dos indicadores de reclamações, de atendimento nos diversos canais e de cumprimentos dos prazos, e estabelece a metodologia para estabelecimento dos limites do indicador FER; (NR)

d) Seção 8.4 - Segurança do trabalho e instalações: estabelece as condições de acompanhamento da segurança do trabalho e das instalações; (NR)

e) Seção 8.5 - Satisfação do consumidor e demais usuários: define os indicadores e procedimentos para a apuração da satisfação do consumidor e demais usuários com os serviços prestados pelas distribuidoras de energia elétrica; e

f) Anexos.
Objetivos

4. Definir fenômenos relacionados à qualidade técnica do serviço, aqui entendidos como aqueles relativos à continuidade do fornecimento de energia elétrica, estabelecendo a metodologia para apuração dos indicadores de continuidade e de atendimento a ocorrências emergenciais, definindo padrões e responsabilidades. (NR)

5. Estabelecer os procedimentos relacionados à apuração da qualidade comercial do serviço, aqui entendida como sendo a qualidade do atendimento nos diversos canais, do tratamento das reclamações e outras demandas, e do cumprimento dos prazos comerciais;

Seção 8.2
Qualidade Técnica do Serviço (NR)

Seção 8.3
Qualidade Comercial do Serviço (NR)

268. A distribuidora deve enviar mensalmente à ANEEL, até o último dia útil do mês subsequente ao mês de apuração, o relatório da apuração do cumprimento dos prazos de prestação dos serviços e das suspensões indevidas, por município, conforme definido no Módulo 6 do PRODIST e em instruções da ANEEL e apresentando, no mínimo, as seguintes informações: (NR)

270-A. Os dados referentes ao cumprimento dos prazos comerciais devem ser mantidos pela distribuidora por um período mínimo de 10 anos.

Indicadores de cumprimento dos prazos comerciais

270-B. A ANEEL monitorará o cumprimento dos prazos comerciais por meio dos indicadores PSFP (percentual de serviços executados fora do prazo regulatório); ISFP (indicador de serviços executados fora do prazo regulatório), sem prejuízo da utilização de outros indicadores que se façam necessários para avaliar a qualidade do serviço prestado.

270-C. O PSFP mede o percentual de serviços atendidos após o prazo regulatório para cada categoria de serviço comercial, sendo calculado a partir da equação a seguir:

$$PSFPI= \frac{S_{(FP(i))}}{S_{(a(i))}}$$

Equação 57.a - Cálculo do PSFPI

Onde:

i = índice da categoria de serviço comercial conforme código estabelecido no manual de envio da base INDGER.
SFP = quantidade de serviços executados pela distribuidora, fora do prazo regulatório, em cada categoria de serviço comercial i.
Sa = quantidade de serviços executados pela distribuidora em cada categoria de serviço comercial i.

270-D. O ISFP representa o índice dos 10 serviços comerciais com maiores percentuais de violação dos prazos de regulatórios por parte da distribuidora, no período de 12 (doze) meses, sendo calculado a partir da seguinte equação:

$$ISFP = \frac{\sum_{i=1}^{10} Sai \times PSFPI}{\sum_i^{10} Sai}$$

Equação 57.b– Cálculo do ISFP

Onde:

i = índice da categoria de serviço comercial conforme código estabelecido no manual de envio da base INDGER;
PSFPI = valor do PSFP de cada categoria de serviço comercial i entre as 10 tipologias com maiores PSFP; e
Sai = quantidade de serviços executados em cada categoria de serviço comercial i entre as 10 categorias com maiores PSFP.



270-E. Caso a distribuidora possua menos de 10 categorias de serviços com PSFP diferente de zero, para fins de cálculo do indicador, serão incluídas as categorias com PSFP iguais a zero e com maior número de serviços executados, até se atingir o total de 10 categorias.

270-F. O ISFP comporá o incentivo econômico Fator Xq sendo utilizado como referência o indicador referente ao ano civil imediatamente anterior ao do processo tarifário.

270-G. Caso a distribuidora esteja em débito com o envio à ANEEL dos dados relacionados ao cumprimento dos prazos comerciais, serão utilizados, para fins de cálculo do ISFP no fator X, os dados referentes ao último ano civil disponível na ANEEL, majorados em 50%.

.....

Seção 8.5

Satisfação do Consumidor e Demais Usuários

Diretrizes gerais

320. A ANEEL monitorará a satisfação do consumidor e demais usuários com os serviços prestados pela distribuidora de energia por meio dos seguintes indicadores:

a) Índice ANEEL de Satisfação do Consumidor - IASC;

b) Índice de Contatos no Sistema de Gestão de Ouvidoria da ANEEL - ICA_{SGO}; e

c) Índice de Satisfação na plataforma consumidor.gov.br - IS_{gov}.

321. Os indicadores serão apurados anualmente e o desempenho das distribuidoras as sujeitará aos benefícios e penalidades econômicos previstos nos Submódulos 2.5 e 2.5-A dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET.

Apuração dos indicadores

322. Os indicadores anuais de satisfação do consumidor e demais usuários são apurados a partir dos dados da pesquisa IASC, da plataforma consumidor.gov.br e do SGO/ANEEL, devendo alcançar os seguintes parâmetros mínimos:

a) IASC ≥ 50;

a) ICA_{SGO} ≤ 70 a cada 10 mil UCs; e

b) IS_{gov} ≥ 3.

323. O índice IASC 70 é considerado o padrão regulatório mínimo desejável de desempenho de cada distribuidora.

324. O IASC será apurado, anualmente, a partir de pesquisa amostral probabilística realizada entre os consumidores da classe residencial de cada área de concessão, conforme metodologia estabelecida pela ANEEL e amplamente divulgada em seu sítio na internet.

325. Nos anos em que, excepcionalmente, e por motivo devidamente justificável, a ANEEL não apurar o IASC, não haverá apuração da componente S do fator X.

326. O impacto do IASC na componente S do Fator X, após período sem apuração, levará em conta a variação entre o desempenho no ano corrente e a última apuração, sendo que o resultado será proporcionalizado anualmente.

327. O ISgov será apurado, por distribuidora, a partir dos dados da plataforma consumidor.gov.br, tendo como referência o ano civil:

$$IS_{gov} = \frac{\sum \text{notas atribuídas pelos consumidores referentes ao atendimento recebido da distribuidora}}{\text{Total de avaliações recebidas}}$$

Equação 70 - Cálculo do IS_{Gov}

Onde:

* Nota varia de 1 a 5

328. No cálculo do ISgov são consideradas apenas as notas atribuídas às reclamações avaliadas pelo consumidor na plataforma [consumidor.gov.br](#).

329. O ICASGO será apurado a partir dos contatos registrados no Sistema de Ouvidoria da ANEEL – SGO/ANEEL no ano civil, classificados nas tipologias informação e reclamação, conforme regulamentação específica da ANEEL.

$$ICA_{SGO} = \left(\frac{\text{Total de contatos no SGO no ano civil}}{\text{Total de UCs}} \right) * 10 \text{ mil}$$

Equação 71 – Cálculo do ICASGO

Ranking da satisfação

330. A ANEEL publicará até o final do mês de março do ano civil subsequente ao ano de apuração, o ranking do desempenho das distribuidoras no IASC.

331. O ranking IASC consiste na classificação das distribuidoras, a partir da nota por elas obtidas no constructo Satisfação da pesquisa IASC.

332. Para a construção do ranking IASC, as distribuidoras podem ser agrupadas por região, de acordo com o porte, de forma a melhorar a comparação.

....."

Art. 6º Os Submódulos 2.5 e 2.5-A dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET, passam a vigorar com as versões 5.0 e 4.0, respectivamente, conforme anexos desta Resolução.

Art. 7º O "Quadro I" do Anexo I da Resolução Normativa nº 1.003, de 1º de fevereiro de 2022, passa a vigora com a seguinte redação:

MÓDULOS	Anexo	Versão	VIGÊNCIA
Módulo 1 - INTRODUÇÃO	-	-	-
Submódulo 1.1 - Objetivos Gerais e Composição dos Módulos	-	-	-
Submódulo 1.2 - Fundamentos da Regulação	-	-	-
Submódulo 1.3 - Glossário e Termos Técnicos	-	-	-
Módulo 2 - REVISÃO TARIFÁRIA PERIÓDICA DAS CONCESSIONÁRIAS DE DISTRIBUIÇÃO	-	-	-
Submódulo 2.1 - Procedimentos Gerais	XI	2.4	Desde 03/06/2024
Submódulo 2.1A - Procedimentos Gerais	XII	2.1	Desde 03/06/2024
Submódulo 2.2 - Custos Operacionais	XIII	4.1	Desde 03/06/2024
Submódulo 2.3 - Base de Remuneração Regulatória	XV	2.0 C	Desde 1º/03/2022
Submódulo 2.4 - Custo de Capital	XVI	4.1 C	Desde 1º/03/2022

Submódulo 2.5 - Fator X	XVII	5.0	Desde 1º/01/2027
Submódulo 2.5A - Fator X	XVIII	4.0	Desde 1º/01/2027
Submódulo 2.6 - Perdas de Energia e Receitas Irrecuperáveis	XIX	2.2	Desde 03/06/2024
Submódulo 2.6 A - Perdas de Energia e Receitas Irrecuperáveis	XIV	1.1	Desde 03/06/2024
Submódulo 2.7 - Outras Receitas	XX	2.4	Desde 27/01/2026
Submódulo 2.7 A - Outras Receitas	XXI	1.3	Desde 27/01/2026
Submódulo 2.8 - Geração Própria	XXII	1.2	Desde 03/06/2024
Submódulo 2.9 - Rito de Revisão Extraordinária das Concessionárias de Distribuição	XXIII	1.0 C	Desde 1º/03/2022
Submódulo 2.10 - Rito de Revisão Extraordinária das Concessionárias de Distribuição (pleitos decorrentes da pandemia do Coronavírus)	LXXVII	1.0C	Desde 1º/03/2022
Módulo 3 - REAJUSTE TARIFÁRIO ANUAL DAS CONCESSIONÁRIAS DE DISTRIBUIÇÃO	-	-	-
Submódulo 3.1 - Procedimentos Gerais	XXIV	1.5	Desde 03/06/2024
Submódulo 3.1 A - Procedimentos Gerais - Aditivo contratual 2016	XXV	1.1	Desde 03/06/2024
Submódulo 3.2 - Custos de Aquisição de Energia	XXVI	1.2	Desde 03/06/2024
Submódulo 3.2 A - Custos de Aquisição de Energia - Aditivo contratual 2016	XXVII	1.2	Desde 03/06/2024
Submódulo 3.3 - Custos de Transmissão	XXVIII	1.1	Desde 03/06/2024
Submódulo 3.3A - Custos de Transmissão	XXIX	1.1	Desde 03/06/2024
Submódulo 3.4 - Encargos Setoriais	XXX	1.1	Desde 05/12/2022
Submódulo 3.4A - Encargos Setoriais	XXXI	1.1	Desde 05/12/2022
Módulo 4 - COMPONENTES FINANCEIROS DAS TARIFAS DE DISTRIBUIÇÃO	-	-	-
Submódulo 4.1 - Conceitos Gerais	XXXII	1.0 C	Desde 1º/03/2022
Submódulo 4.2 -Conta de Compensação de Variação de Valores de Itens da Parcela "A"	XXXIII	1.2	Desde 03/06/2024
Submódulo 4.2 A -Conta de Compensação de Variação de Valores de Itens da Parcela "A" - Aditivo contratual 2016	Incorporado pelo Submódulo 4.2		
Submódulo 4.3 -Sobrecontratação de Energia e Exposição ao Mercado de Curto Prazo	XXXV	1.0 C	Desde 1º/03/2022
Submódulo 4.4 - Demais Componentes Financeiros	XXXVI	1.8	Desde 03/06/2024
Submódulo 4.4A - Demais Componentes Financeiros	XXXVII	1.5	Desde 03/06/2024
Módulo 5 - ENCARGOS SETORIAIS	-	-	-
Submódulo 5.1 - Conta de Consumo de Combustíveis Fósseis - CCC	XXXVIII	1.0 C	Desde 1º/03/2022
Submódulo 5.2 - Conta de Desenvolvimento Energético - CDE	XXXIX	1.4	Desde 01/10/2024
Submódulo 5.3 - Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia - PROINFA	XL	1.0 C	Desde 1º/03/2022
Submódulo 5.4 - Encargo de Serviço de Sistema - ESS, Encargo de Energia de Reserva - EER e Encargo de Potência para Reserva de Capacidade - ERCAP	XLI	2.0	Desde 1º/10/2024
Submódulo 5.5 - Taxa de Fiscalização dos Serviços de Energia Elétrica - TFSEE	XLII	1.2	Desde 03/06/2024
Submódulo 5.6 - Pesquisa e Desenvolvimento - P&D, Eficiência Energética - EE	XLIII	1.3 C	Desde 1º/03/2022
Submódulo 5.7 - Reserva Global de Reversão - RGR	-	-	-
Submódulo 5.8 - Contribuição dos Associados - ONS	-	-	-
Submódulo 5.9 - Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos - CFURH	XLIV	1.1 C	Desde 1º/03/2022
Módulo 6 - DEMAIS PROCEDIMENTOS	-	-	-
Submódulo 6.1 - Limites de Repasse dos Custos de Compra de Energia	XLV	1.1 C	Desde 1º/03/2022
Submódulo 6.2 - ITAIPU	XLVI	1.0 C	Desde 1º/03/2022
Submódulo 6.3 - Encargo de Conexão Regulado	XLVII	2.0	Desde 03/06/2024
Submódulo 6.5 - Serviços Cobráveis	-	-	-
Submódulo 6.6 -Preço Médio da Energia Hidráulica (PMEH) e Tarifa Atualizada de Referência (TAR)	XLVIII	2.1 C	Desde 1º/03/2022
Submódulo 6.7 - Centrais de Geração Angra 1 e 2	XLIX	3.0 C	Desde 1º/03/2022
Submódulo 6.8 - Bandeiras Tarifárias	L	1.10 C	Desde 1º/04/2024
Módulo 7 - ESTRUTURA TARIFÁRIA DAS CONCESSIONÁRIAS DE DISTRIBUIÇÃO	-	-	-
Submódulo 7.1 - Procedimentos Gerais	LI	2.8	Desde 10/02/2023
Submódulo 7.2 -Tarifas de Referências	LII	2.5	Desde 10/02/2023
Submódulo 7.3 -Tarifas de Aplicação	LIII	2.7	Desde 31/07/2024
Submódulo 7.4 - Tarifas para Centrais Geradoras	LVI	2.2	Desde 03/06/2024
Módulo 8 - PERMISSIONÁRIAS DE DISTRIBUIÇÃO	-	-	-
Submódulo 8.1 - Revisão Tarifária Periódica	LV	2.2	Desde 01/03/2023
Submódulo 8.2 - Reajuste Tarifário Anual	LVI	2.1	Desde 01/03/2023
Submódulo 8.3 - Estrutura Tarifária	LVII	2.2	Desde 01/03/2023
Submódulo 8.4 - Reajuste e Revisão Tarifária Periódica	LVIII	1.2	Desde 03/06/2024
Submódulo 8.5 - Subvenção Cooperativas com Reduzida Densidade de Carga	LIX	1.1	Desde 01/03/2023
MÓDULOS: Submódulo 8.6 - Componentes Financeiros;	LIX-A	1.0	Desde 01/08/2022
Módulo 9 - CONCESSIONÁRIAS DE TRANSMISSÃO	-	-	-
Submódulo 9.1 - Revisão Periódica das Receitas das Concessionárias de Transmissão	LX	4.2	Desde 03/06/2024
Submódulo 9.2 - Revisão Periódica das Receitas das Concessionárias de Transmissão Licitadas	LXI	4.4	Desde 03/06/2024
Submódulo 9.3 - Reajuste Anual das Receitas das Concessionárias de Transmissão	LXII	1.1	Desde 03/06/2024
Submódulo 9.4 - Cálculo das Tarifas de Uso do Sistema de Transmissão (TUST) e da Tarifa de Transporte de Itaipu.	LXIII	1.0	Desde 30/06/2022
Submódulo 9.5 - Cálculo da TUST para Geradores Participantes de Leilões de Energia Nova	cancelado		
Submódulo 9.6 - Cálculo dos Encargos de Uso e Conexão	cancelado		
Submódulo 9.7 - Implementação de melhorias e reforços em instalações sob responsabilidade de Concessionárias	LXIII	2.1	Desde 05/02/2024
Submódulo 9.8 - Metodologia de Cálculo de Preço Teto da Receita Anual Permitida (RAP) dos Leilões de Concessão de Transmissão de Energia Elétrica	LXIV	1.2 C	Desde 1º/03/2022
Módulo 10 - ORDEM E CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO DOS PROCESSOS TARIFÁRIOS E REQUISITOS DE INFORMAÇÕES E OBRIGAÇÕES PERIÓDICAS	-	-	-
Submódulo 10.1 - Ritos dos processos de Revisões Tarifárias de Distribuidoras	LXV	2.0	Desde 03/06/2024
Submódulo 10.2 - Ritos dos processos de Reajustes Tarifárias de Distribuidoras	LXVI	2.0	Desde 03/06/2024
Submódulo 10.3 - Revisões Tarifárias de Permissionárias	LXVII	1.0 C	Desde 1º/03/2022
Submódulo 10.4 - Ritos dos processos de Reajustes das Receitas das Transmissoras	LXVIII	1.1	Desde 03/06/2024
Submódulo 10.5 - Informações Periódicas para Cálculo da TUST e Encargos	LXIX	1.0	Desde 30/06/2022
Submódulo 10.6 - Informações Periódicas da Distribuição	LXIX	1.2	Desde 03/06/2024
Módulo 11 - COMERCIALIZAÇÃO	-	-	-
Submódulo 11.1 - Distribuidoras com Mercado Próprio inferior a 700 GWh/Ano	LXX	1.5 C	Desde 1º/03/2022
Submódulo 11.2 - Alocação de Cotas de Garantia Física das Usinas Enquadradas na Lei nº 12.783/2013	LXXI	1.0 C	Desde 1º/03/2022
Submódulo 11.2 - Alocação de Cotas de Garantia Física das Usinas Enquadradas na Lei nº 12.783/2013	LIXXI	1.1 C	Desde 1º/8/2022
Módulo 12 - CONCESSIONÁRIAS DE GERAÇÃO	-	-	-
Submódulo 12.1 - Revisão Periódica das receitas de geradoras	LXXII	2.3	Desde 03/06/2024
Submódulo 12.2 - Reajuste da Receita Anual de Geração das Usinas Hidrelétricas Cotistas	LXXIII	2.2	Desde 1º/03/2022
Submódulo 12.3 - Custo de Capital da Geração	LXXIV	2.1 C	Desde 1º/03/2022
Submódulo 12.4 - Autorização de Ampliações e Melhorias em instalações de geração	LXXV	2.1	Desde 03/06/2024
Submódulo 12.6 - Cotas-partes de Angra 1 e 2 e Itaipu	LXXVI	1.1 C	Desde 1º/03/2022
Submódulo 12.6 - Alocação de Cotas de Garantia Física das Usinas Enquadradas na Lei nº 12.783, de 2013.	LIXXI	1.2 C	Desde 1º/8/2022

Art. 8º A Resolução Normativa nº 846, de 11 de junho de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 11.

I-

XXIII - deixar de responder ou responder de forma não conclusiva as demandas relacionadas ao Sistema de Gestão de Ouvidoria da ANEEL-SGO/ANEEL, ou outro que vier a substituí-lo, no prazo específico definido pela ANEEL.

.....

Art. 9º Esta Resolução será objeto de Avaliação de Resultado Regulatório - ARR até o ano de 2032.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2027.

AGNES MARIA DE ARAGÃO DA COSTA



ANEXO XVII

Módulo 2: Revisão Tarifária Periódica das Concessionárias de Distribuição

Submódulo 2.5

FATOR X

Versão 5.0

1. OBJETIVO

1. Estabelecer a metodologia a ser utilizada para o cálculo do Fator X nos processos tarifários das concessionárias de serviço público de distribuição de energia elétrica.

2. ABRANGÊNCIA

2. Os procedimentos deste submódulo aplicam-se aos processos tarifários de concessionárias de serviço público de distribuição de energia elétrica cujos contratos de concessão não tenham sido prorrogados, nos termos da Lei nº 12.783/2013 e Decreto nº 8.461/2015, ou que não tenham aderido ao aditivo contratual, nos termos do Despacho nº 2.194/2016.

3. DESCRIÇÃO DO FATOR X

3. O Fator X tem por objetivo primordial a garantia de que o equilíbrio estabelecido na revisão tarifária entre receitas e despesas eficientes seja mantido nos reposicionamentos tarifários subsequentes. Isto ocorre por meio da transferência ao consumidor dos ganhos potenciais de produtividade do segmento de distribuição de energia elétrica.

4. A abordagem adotada pela ANEEL agrega ao Fator X mecanismo de incentivo à melhoria da qualidade técnica e comercial dos serviços prestados pela distribuidora e à melhoria da satisfação do consumidor e demais usuários com esses serviços. É introduzido ainda um componente que busca estabelecer a transição gradativa dos custos operacionais da concessionária em direção aos seus custos eficientes.

5. Assim, o Fator X é composto por quatro componentes, conforme fórmula abaixo:

Fator X=P_d+Q+S+T (1)

onde:

P_d: Ganhos de produtividade da atividade de distribuição;
Q: Qualidade técnica e comercial do serviço prestado pela distribuidora;
S: Satisfação do consumidor e demais usuários com os serviços prestados pela distribuidora; e
T: Trajetória de custos operacionais.

6. O componente Pd consiste nos ganhos de produtividade das distribuidoras de energia elétrica no período histórico analisado, ajustado, para cada distribuidora, pela variação observada de seu mercado em relação à variação média setorial.

7. O valor do componente Q é resultado da qualidade técnica e comercial dos serviços prestados por cada distribuidora aos seus consumidores e demais usuários. Esse componente está inserido no contexto do Mecanismo de Incentivo - MI, que envolve outras ações da Agência. Seu cálculo leva em conta a variação de dois indicadores e o atendimento aos padrões de qualidade estabelecidos pela ANEEL.

8. O Componente S do Fator X reflete a satisfação do consumidor e demais usuários, se inserindo no contexto do Mecanismo de Incentivos – MI estabelecido pela ANEEL para melhoria dos serviços prestados pelas distribuidoras. Seu cálculo leva em consideração a variação de um indicador principal, atendido um padrão mínimo de desempenho, bem como o atendimento dos padrões mínimos estabelecidos pela ANEEL de outros dois indicadores.

9. O componente T ajusta, ao longo de um período definido, os custos operacionais observados de cada concessionária ao custo operacional eficiente. A metodologia de aplicação do componente T é descrita no Submódulo 2.2 – Custos Operacionais do PRORET.

4. CÁLCULO DOS COMPONENTES DO FATOR X

4.1. COMPONENTE DE GANHOS DE PRODUTIVIDADE DA DISTRIBUIÇÃO – Pd

10. O componente Pd é calculado por equação que agrega a mediana da produtividade do segmento de distribuição (PTF), e o crescimento médio do mercado faturado de cada distribuidora em relação ao crescimento médio do mercado faturado de todas as distribuidoras, conforme formulação a seguir:

P_d(i) = PTF + 0,317 × (ΔMWh(i)_{T-6:T-1} – ΔMWh) (2)

onde:

PTF: Produtividade do segmento de distribuição, entre 2013 e 2018, calculada por mediana das variações anuais, equivalente a 0,663% a.a.;
ΔMWh_{T-6:T-1}(i): Variação de mercado, em MWh, da concessionária i, para os seis anos que antecedem a revisão tarifária em processamento;
ΔMWh: Variação média de mercado, em MWh, das distribuidoras, equivalente à 1,521% a.a.; e
T: Ano da revisão tarifária em processamento.

11. A parcela PTF do componente Pd consiste na mediana da Produtividade Total dos Fatores – PTF das distribuidoras de energia elétrica. A produtividade é obtida conforme índice de Tornqvist, pela relação entre a variação do mercado faturado e a variação dos custos totais (operacionais, de capital e remuneração de obrigações especiais).

12. Para avaliação da variação do mercado faturado da distribuidora, os valores de crescimento dos mercados de baixa, de média e de alta tensão são ponderados pela participação de cada faixa de tensão na formação da Parcela B. Para efeito do presente submódulo, considera-se: Alta Tensão (AT), o fornecimento em tensões iguais ou superiores a 69 kV; Baixa Tensão (BT), o fornecimento em tensões inferiores a 1 kV; e Média Tensão (MT), o fornecimento em faixa de tensão não definida como AT ou BT. Dessa forma, a variação anual média de mercado de cada concessionária será calculada pela seguinte equação:

ΔMWh_{T-6:T-1}(i) = ⁵√ 1 + [ln (MWh_{AT}_{T-1} / MWh_{AT}_{T-6}) × π_{AT} + ln (MWh_{MT}_{T-1} / MWh_{MT}_{T-6}) × π_{MT} + ln (MWh_{BT}_{T-1} / MWh_{BT}_{T-6}) × π_{BT}] – 1 (3)

onde:

ΔMWh_{T-6:T-1}(i): Variação de mercado da concessionária i, nos seis anos que antecedem a revisão tarifária em processamento;
MWh_{X_{T-1}}: Mercado faturado nos doze meses anteriores ao mês da revisão tarifária em processamento no nível de tensão X (X = AT: Alta Tensão, MT: Média Tensão e BT: Baixa Tensão);
MWh_{X_{T-6}}: Mercado faturado nos doze meses anteriores ao sexagésimo mês anterior ao mês da revisão tarifária em processamento no nível de tensão X (X = AT: Alta Tensão, MT: Média Tensão e BT: Baixa Tensão); e
π_X = Participação do nível de tensão X (X = AT: Alta Tensão, MT: Média Tensão e BT: Baixa Tensão) na receita de Parcela B, conforme Anexo I.

COMPONENTE DE QUALIDADE DO SERVIÇO – Q

13. O Componente Q do Fator X se insere no contexto do Mecanismo de Incentivos – MI estabelecido pela ANEEL para melhoria da qualidade do serviço prestado pelas distribuidoras aos seus consumidores e demais usuários. Além do âmbito técnico, o componente Q afere o desempenho comercial da concessionária.
14. As parcelas de qualidade técnica e comercial possuem pesos distintos, conforme equação abaixo:

$$Q = 0,70.Q_{Técnico} + 0,30.Q_{Comercial} \quad (4)$$

15. A parcela técnica do componente Q é calculada por meio do indicador global de continuidade DEC, enquanto a parcela comercial é aferida pelo indicador ISFP, ambos apresentados na tabela 1 a seguir:

Tabela 1 – Indicadores técnicos e comerciais a serem considerados no Mecanismo de Incentivos do componente Q.

Sigla Indicador	Indicador	Definição	Padrões Estabelecidos para Atendimento	Distribuidoras Avaliadas	Regulamentação
Comercial					
ISFP	Indicador de serviços atendidos fora do prazo regulatório	Relação percentual da média ponderada dos 10 serviços comerciais executados com maior volume de atrasos	0%	Todas	Módulo 8 do PRODIST, ou o que vier a sucedê-lo.
Técnico					
DEC	Duração Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora	Intervalo de tempo médio no qual as unidades consumidoras permaneceram com o serviço de distribuição de energia elétrica interrompido.	Limite global estabelecido para cada distribuidora	Todas	Módulo 8 do PRODIST, ou o que vier a sucedê-lo.

16. Os dois indicadores que compõem as parcelas de qualidade técnica e comercial possuem seus próprios pesos, conforme equação a seguir:

$$Q = 0,70.Q_{DEC} + 0,30.Q_{ISFP} \quad (5)$$

17. A amplitude do valor do indicador comercial ISFP será de -1% a +2%. Já a parcela de qualidade técnica, com o efeito da aplicação do multiplicador de reincidência (R), tem sua amplitude estabelecida entre -2% e +3,5%.
18. Para a apuração da parcela de qualidade técnica, as concessionárias foram divididas entre as que atendem ao padrão e aquelas que não atendem ao padrão estabelecido. Há, portanto, duas classes de concessionárias de acordo com seu desempenho:
- a) distribuidoras que atendem ao padrão (azul);
b) distribuidoras que não atendem ao padrão (vermelha).
19. O valor obtido das curvas da parcela de qualidade técnica deve ser atenuado ou intensificado pelos seguintes multiplicadores, aplicados na seguinte ordem:
- a) multiplicador C: relativo ao percentual de cumprimento dos limites de DEC dos conjuntos de unidades consumidoras da distribuidora. A aplicação do multiplicador C está limitada ao valor máximo das curvas da parcela de qualidade técnica (±2%);
b) multiplicador R: relativo à reincidência no descumprimento do limite global do DEC da distribuidora. A aplicação do multiplicador R não está limitada ao valor máximo das curvas da parcela de qualidade técnica.
20. Para obtenção da parcela de qualidade técnica (Q_{DEC}), são necessários: i) a variação do indicador DEC global nos dois anos anteriores (Δi); ii) os valores apurados e limites do DEC global nos quatro anos anteriores para identificação das concessionárias que atendem ou não os limites globais e verificação de eventual reincidência no descumprimento; iii) os valores dos indicadores DEC apurados e limites dos conjuntos de unidades consumidoras no ano anterior para a verificação do percentual de cumprimento dos limites.
21. Para obtenção da parcela de qualidade comercial (Q_{ISFP}), é necessário o valor do indicador ISFP no ano civil anterior.
- 22.Caso a distribuidora esteja em débito com o envio à ANEEL dos dados relacionados ao cumprimento dos prazos comerciais, serão utilizados, para fins de cálculo do ISFP no Fator X, os dados referentes ao último ano civil disponível na ANEEL, majorados em 50%.
23. O Anexo II mostra o modelo a ser aplicado para obtenção da parcela de qualidade técnica. Com a variação do indicador (eixo x) e a classe da concessionária (cada uma das retas representa uma classe distinta), se obtém o valor em percentual do Q_{DEC} (eixo y). Observa-se que cada reta possui parâmetros distintos de tolerância, inclinação, amplitude e saturação, o que permite calibrar o incentivo desejado, além de retratar da melhor maneira possível a característica do parâmetro.
24. O Anexo II também mostra os valores dos multiplicadores C e R a serem aplicados ao resultado das curvas da parcela de qualidade técnica, para atenuação ou amplificação do resultado e consequente obtenção do valor de QDEC.
25. O Anexo II mostra ainda a tabela a ser utilizada para obtenção da parcela de qualidade comercial. O valor apurado do indicador ISFP no período em análise é utilizado para posicionar a distribuidora entre as faixas da tabela. Com base na faixa em que a distribuidora foi posicionada, obtém-se o valor do componente.

COMPONENTE DE SATISFAÇÃO DO CONSUMIDOR

26. O Componente S do Fator X também se insere no contexto do Mecanismo de Incentivos – MI estabelecido pela ANEEL para melhoria dos serviços prestados pelas distribuidoras aos seus consumidores e demais usuários. O principal indicador do componente S é o Índice ANEEL de Satisfação do Consumidor (IASC), e há dois outros dois indicadores acessórios, o Índice de Contatos na Ouvidoria da ANEEL (ICA_{SGO}) e o Índice de Satisfação com o Atendimento na plataforma consumidor.gov.br (ISgov), todos apresentados na tabela 2 a seguir.

Tabela 2 – Indicadores a serem considerados no Mecanismo de Incentivos do componente S.

Sigla Indicador	Indicador	Definição	Padrões Estabelecidos para Atendimento	Distribuidoras Avaliadas	Regulamentação
Satisfação					
IASC	Índice ANEEL de Satisfação do Consumidor	Resultado de pesquisa de avaliação do grau de satisfação do consumidor residencial com os serviços prestados pela distribuidora	Valor mínimo de 50 e valor desejado acima de 70	Todas	Art. 449-A da REN nº 1.000/2021, ou a que vier a sucedê-la.
ICA _{SGO}	Índice de Contatos na Ouvidoria da ANEEL	Quantidade de contatos recebidos na Ouvidora da ANEEL entre todas as tipologias dispostas em regulamento	Valor máximo de 70 contatos para cada 10 mil unidades consumidoras	Distribuidoras com mais de 60 mil unidades consumidoras	Módulo 8 do PRODIST, ou o que vier a sucedê-lo.
IS _{gov}	Índice de Satisfação com o Atendimento na plataforma consumidor.gov.br	Nota entre 0 e 5 atribuída pelo consumidor quanto à forma como a distribuidora tratou sua reclamação na plataforma consumidor.gov.br	Valor mínimo de 3	Distribuidoras com mais de 60 mil unidades consumidoras	Módulo 8 do PRODIST, ou o que vier a sucedê-lo.

27. As distribuidoras devem atingir valor maior ou igual a 50 no indicador IASC, valor menor ou igual a 70 contatos para cada 10 mil unidades consumidoras no indicador ICA_{SGO} e valor maior ou igual a 3 no indicador IS_{gov}.
28. Caso a distribuidora não atinja valor maior ou igual a 50 no indicador IASC, o valor do componente S_{IASC} será igual a +2,5% e os demais critérios não serão considerados. Nessa situação o Componente S será:
- $$S = + 2,5\% \quad (6)$$
29. Caso a distribuidora cumpra concomitantemente todos os critérios a que estiver sujeita, o Componente S será definido com base na seguinte equação:

$$S = S_{IASC} \quad (7)$$

30. Para a apuração do valor do componente S_{IASC} das concessionárias que atingirem valor maior ou igual a 50 no indicador IASC, foram estabelecidas três classes de acordo com o desempenho da concessionária no indicador IASC:

- a) valor apurado maior ou igual a 50 e menor que 60 (vermelha);
- b) valor apurado maior ou igual a 60 e menor que 70 (amarela);
- c) valor apurado maior ou igual a 70 (verde).

31. A amplitude dos valores do componente S_{IASC} será de 0% a +1,5% para as distribuidoras da classe vermelha, de -1% a +1% para as distribuidoras da classe amarela e de -1,5% a 0% para as distribuidoras da classe verde.

32. Caso a distribuidora atinja valor maior ou igual a 50 no indicador IASC, mas não atinja valor menor ou igual a 70 contatos para cada 10 mil unidades consumidoras no indicador ICA_{SGO} ou não atinja valor maior ou igual a 3 no indicador IS_{gov} , será a acrescido + 0,5 ponto percentual ao valor do componente S_{IASC} . Nessa situação o Componente S será definido com base na seguinte equação:

$$S = S_{IASC} + 0,5\% \quad (8)$$

33. Caso a distribuidora atinja valor maior ou igual a 50 no indicador IASC mas não atinja valor menor ou igual a 70 contatos para cada 10 mil unidades consumidoras no indicador ICA_{SGO} e também não atinja valor maior ou igual a 3 no indicador IS_{gov} , será a acrescido + 1 ponto percentual ao valor do componente S_{IASC} . Nessa situação o Componente S será definido com base na seguinte equação:

$$S = S_{IASC} + 1\% \quad (9)$$

34. As distribuidoras com menos de 60 mil unidades consumidoras são avaliadas apenas pelo IASC, dado que possuem baixo número de reclamações na plataforma consumidor.gov.br e no SGO/ANEEL.

35. Para obtenção da parcela de satisfação do consumidor (S), são necessários: i) o valor do IASC no ano anterior e sua variação em relação ao segundo ano anterior; ii) o valor apurado do indicador ICA_{SGO} no ano anterior; iii) o valor do indicador IS_{gov} no ano anterior.

36. O Anexo III mostra o modelo a ser aplicado para obtenção da parcela de satisfação do consumidor. Com a variação do indicador (eixo x) e a classe da concessionária (cada uma das curvas representa uma classe distinta), se obtém o valor em percentual do S_{IASC} (eixo y).

37. Todas as curvas possuem uma zona neutra, definida no intervalo de variação do indicador IASC de -3% a +3%, que será considerada como situação de estabilidade. Nesse intervalo, para fins de cálculo do componente S, o valor do S_{IASC} será fixado em 0% para todas as curvas.

38. Para as distribuidoras que apresentarem variações do indicador IASC dentro do intervalo de -3% a +3% por 3 anos consecutivos, o componente S será calculado considerando a variação de todo o período.

39. Nos anos em que, excepcionalmente, e por motivo devidamente justificável, a ANEEL não apurar o IASC, não haverá apuração da componente S do fator X.

40. O impacto do IASC na componente S do Fator X, após período sem apuração, levará em conta a variação entre o desempenho no ano corrente e na última apuração, sendo que o resultado será proporcionalizado anualmente.

TRAJETÓRIA DE EFICIÊNCIA PARA OS CUSTOS OPERACIONAIS – T

41. A regra deste componente está descrita no Submódulo 2.2 – Custos Operacionais do PRORET.

5. ATUALIZAÇÃO METODOLÓGICA E APLICAÇÃO

42. A metodologia exposta no presente documento será aplicada nos reposicionamentos tarifários das concessionárias. O componente de qualidade também será revisto e/ou atualizado, mediante monitoramento pela ANEEL dos resultados obtidos no desempenho das distribuidoras.

43. O componente Pd é definido no momento da revisão tarifária e repetido nos reajustes subsequentes (Pd estático).

44. Os mecanismos de incentivo à qualidade técnica e comercial e à satisfação dos consumidores demais usuários, representados pelos componentes Q e S, são especificados em cada reposicionamento tarifário (ex-post) com os dados de qualidade técnica e comercial e de satisfação dos consumidores e demais usuários dos anos antecedentes.

45. Para os indicadores de qualidade técnica e de satisfação dos consumidores e demais usuários, quando os processos tarifários ocorrem a partir de abril de cada ano, os dados utilizados serão aqueles do ano imediatamente anterior ao ano do reposicionamento tarifário. Nos casos dos processos tarifários que ocorrem antes de abril de cada ano, os dados de qualidade técnica e de satisfação dos consumidores e demais usuários serão aqueles do 3º e 2º ano antecedente ao ano do reposicionamento tarifário.

46. Para os indicadores de qualidade comercial, os dados utilizados serão aqueles do ano imediatamente anterior ao ano do reposicionamento tarifário.

6. ANEXOS

Acompanha este Submódulo os seguintes Anexos I, II e III:



ANEXO I – Pesos atribuídos aos mercados de Alta, Média e Baixa Tensão.

PESOS MÉDIOS DE 2013 A 2018					PESOS MÉDIOS DE 2013 A 2018				
CÓDIGO	EMPRESA	AT	MT	BT	CÓDIGO	EMPRESA	AT	MT	BT
D01f	RGE SUL	2,1%	35,8%	62,0%	D33	COSERN	1,9%	19,5%	78,6%
D02	AME	6,4%	32,0%	61,6%	D35	PIRATININGA	4,8%	27,1%	68,2%
D03	AMPLA	3,0%	27,1%	69,9%	D36	CPFL PAULISTA	6,7%	35,5%	57,7%
D04	BANDEIRANTE	7,2%	29,1%	63,7%	D38	DEMEI	0,0%	7,7%	92,3%
D05	BOA VISTA	0,8%	24,7%	74,5%	D39	DME-PC	0,0%	35,5%	64,5%
D06f	ESS (FUSÃO)	0,8%	22,6%	76,7%	D40	ENE. BORBOREMA	1,0%	21,1%	77,9%
D08	CEAL	6,1%	17,1%	76,8%	D43	JOAO CESA	0,0%	20,4%	79,6%
D09	CEB	1,0%	24,4%	74,6%	D44	URUSSANGA	0,0%	48,1%	51,9%
D10	CEEE	1,2%	24,3%	74,5%	D45	ELEKTRO	3,7%	29,3%	67,0%
D11	CELESC	3,8%	38,0%	58,2%	D46	ELETROACRE	0,0%	14,1%	85,9%
D12	CELG	2,3%	26,4%	71,4%	D47	ELETROCAR	0,0%	21,0%	79,0%
D13	CELPA	1,3%	23,3%	75,4%	D48	ELETROPAULO	3,5%	23,8%	72,8%
D14	CELPE	1,7%	23,8%	74,5%	D49	SANTA MARIA	0,0%	17,4%	82,6%
D15	CELTINS	1,0%	23,1%	75,9%	D50	ENE. MINAS GERAIS	3,6%	17,4%	79,0%
D16	CEMAR	0,8%	16,8%	82,4%	D51	ENERSUL	2,7%	28,4%	68,9%
D17	CEMAT	3,0%	29,1%	67,8%	D52	ENE. NOVA FRIBURGO	0,2%	14,1%	85,7%
D18	CEMIG	4,2%	20,8%	75,0%	D53	ENE. PARAÍBA	3,6%	17,6%	78,8%
D19	CEPISA	1,8%	11,7%	86,5%	D54	ESCELSA	12,9%	26,6%	60,5%
D20	CERON	0,0%	17,7%	82,3%	D55	ENE. SERGIPE	4,0%	23,2%	72,8%
D23	CHESP	0,0%	13,6%	86,4%	D56	FORCEL	0,0%	36,0%	64,0%
D24f	NOVA SC (FUSÃO)	4,3%	29,7%	66,1%	D57	HIDROPAN	0,0%	16,0%	84,0%
D28	COCEL	0,0%	40,4%	59,6%	D58	IGUAÇU	0,0%	33,0%	67,0%
D29	COELBA	2,9%	24,9%	72,2%	D60	LIGHT	10,1%	22,8%	67,1%
D30	COELCE	1,8%	14,4%	83,9%	D61	MUXFELDT	0,0%	28,4%	71,6%
D31	COOPERALIANÇA	0,0%	30,1%	69,9%	D63	SULGIPE	3,5%	16,6%	79,9%
D32	COPEL	2,8%	26,4%	70,8%	D64	NOVA PALMA	0,0%	12,9%	87,1%

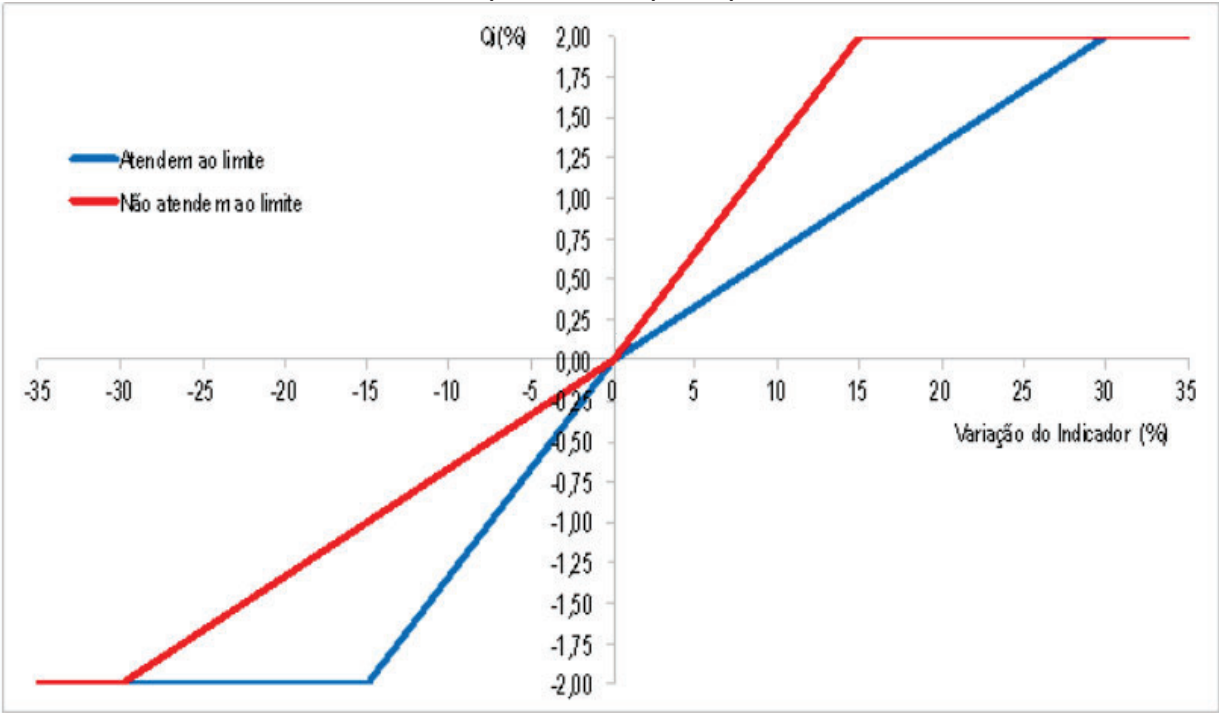
ANEXO II – Modelos dos indicadores para cálculo das parcelas Q(i) de qualidade técnica e comercial

1. Duração Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora – DEC

Tabela II.1 – Equações e Parâmetros para as classes - Indicador DEC

Classe	Faixa de variação	Curva
Atendem ao padrão	$\Delta i \leq -15\%$	$Q_i = -2,00$
	$-15\% < \Delta i \leq 0\%$	$Q_i = 0,1333 \times \Delta i$
	$0\% < \Delta i \leq 30\%$	$Q_i = 0,0667 \times \Delta i$
	$\Delta i > 30\%$	$Q_i = 2,00$
Não atendem ao padrão	$\Delta i \leq -30\%$	$Q_i = -2,00$
	$-30\% < \Delta i \leq 0\%$	$Q_i = 0,0667 \times \Delta i$
	$0\% < \Delta i \leq 15\%$	$Q_i = 0,1333 \times \Delta i$
	$\Delta i > 15\%$	$Q_i = 2,00$

Gráfico II.1 – Curvas para o modelo aplicado para o Indicador DEC



A Tabela II.2 apresenta os valores do multiplicador C, relativo ao percentual de cumprimento do limite de DEC dos conjuntos de unidades consumidoras. O produto entre o multiplicador C e o Qi obtido da curva do Gráfico II.1 deve ser limitado a ±2%, conforme equação a seguir:

$Q_c = C \cdot Q_i; em\ que; -2\% \leq Q_c \leq 2\% \quad (10)$

Tabela II.2 – Valores do multiplicador C a serem aplicados ao Qi obtido da curva do Gráfico II.1



Percentual de Cumprimento de Limites de DEC dos Conjuntos	Multiplicador C	
	$\Delta i \leq 0$	$\Delta i > 0$
$\geq 80\%$	1,00	1,00
$\geq 65\%$ e $< 80\%$	0,90	1,25
$\geq 40\%$ e $< 65\%$	0,70	1,50
$< 40\%$	0,50	1,75

A Tabela II.3 apresenta os valores do multiplicador R, relativo à reincidência no descumprimento do limite global do DEC da distribuidora. O produto entre o multiplicador R e o QC obtido da equação anterior resulta no valor do QDEC, conforme equação a seguir:

$$Q_{DEC} = R \cdot Q_C \quad (11)$$

Tabela II.3 – Valores do multiplicador R a serem aplicados ao Qc para obtenção do Qdec

Quantidade de anos consecutivos com descumprimento do limite global de DEC	Multiplicador R	
	$\Delta i \leq 0$	$\Delta i > 0$
2	0,50	1,50
≥ 3	0,25	1,75

A aplicação do multiplicador R se iniciará com a avaliação do indicador DEC apurado no ano de 2022 em comparação com 2021.

2. Indicador de Serviços Realizados Fora do Prazo Regulatório - ISFP

Tabela II.4 – Faixas e valores - Indicador ISFP

Máximo ganho Q_{ISFP}	-1,00%	Q_{ISFP}
Máxima perda Q_{ISFP}	+2,00%	
Valor ISFP		
Faixa 1	ISFP>20%	+2,00%
Faixa 2	10% < ISFP ≤ 20%	+1,00%
Faixa 3	5% < ISFP ≤ 10%	+0,50%
Faixa 4	1% < ISFP ≤ 5%	0,00%
Faixa 5	0% ≤ ISFP ≤ 1%	-1,00%

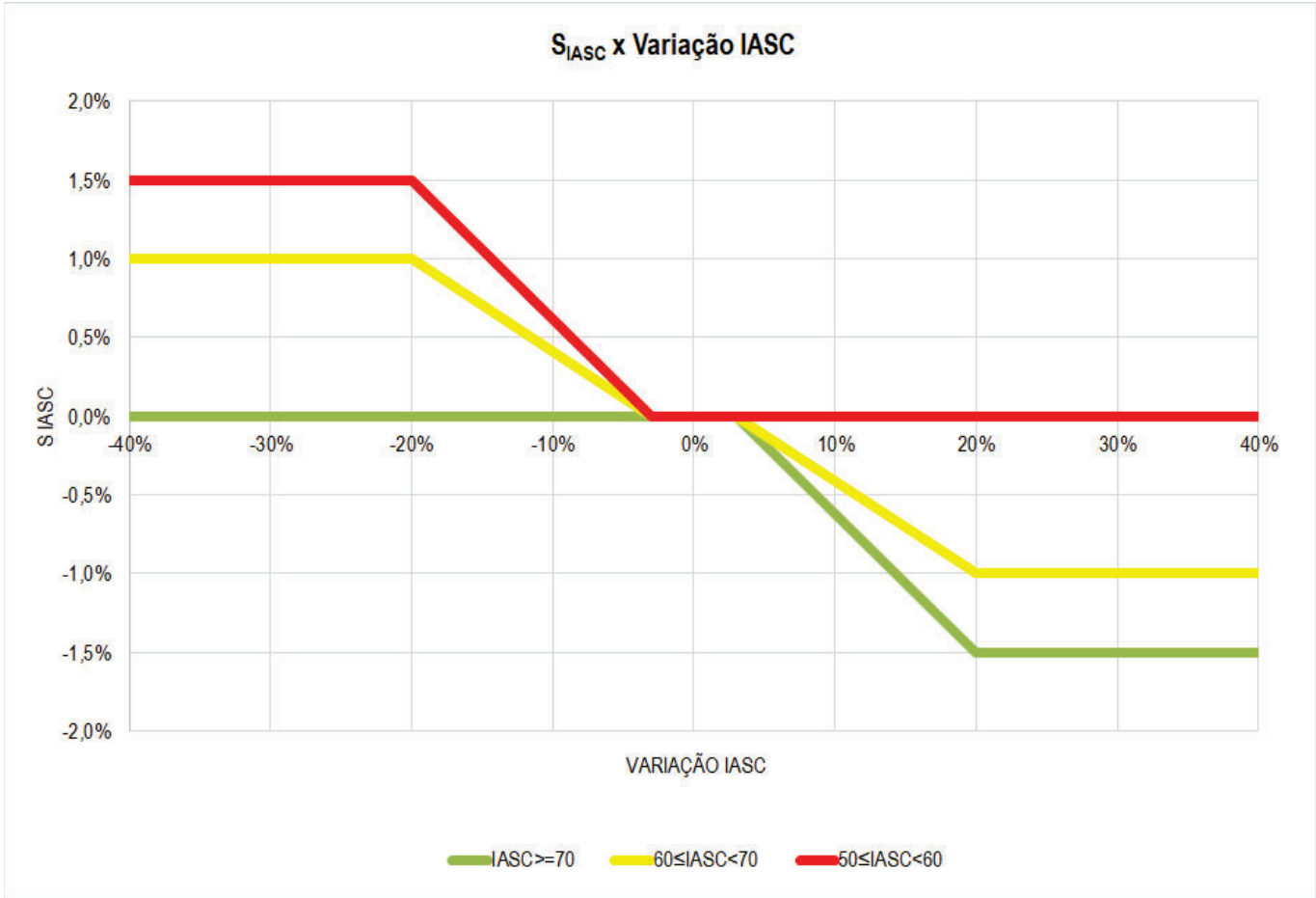
ANEXO III – Modelos dos indicadores para cálculo da parcela S de satisfação

1. Índice ANEEL de Satisfação do Consumidor – IASC

Tabela III.1 – Equações e Parâmetros – Indicador IASC

Classe	Faixa de variação	Curva
$50 \leq IASC < 60$	$\Delta IASC > 20\%$	$S_{IASC} = 0,000\%$
	$3\% \leq \Delta IASC \leq 20\%$	$S_{IASC} = 0,000\%$
	$-3\% < \Delta IASC < 3\%$	$S_{IASC} = 0,00\%$
	$-20\% \leq \Delta IASC \leq -3\%$	$S_{IASC} = -0,088 * \Delta IASC - 0,265\%$
	$\Delta IASC < -20\%$	$S_{IASC} = 1,500\%$
$60 \leq IASC < 70$	$\Delta IASC > 20\%$	$S_{IASC} = -1,000\%$
	$3\% \leq \Delta IASC \leq 20\%$	$S_{IASC} = -0,059 * \Delta IASC + 0,176\%$
	$-3\% < \Delta IASC < 3\%$	$S_{IASC} = 0,000\%$
	$-20\% \leq \Delta IASC \leq -3\%$	$S_{IASC} = -0,059 * \Delta IASC - 0,176\%$
	$\Delta IASC < -20\%$	$S_{IASC} = 1,000\%$
$IASC \geq 70$	$\Delta IASC > 20\%$	$S_{IASC} = -1,500\%$
	$3\% \leq \Delta IASC \leq 20\%$	$S_{IASC} = -0,088 * \Delta IASC + 0,265\%$
	$-3\% < \Delta IASC < 3\%$	$S_{IASC} = 0,000\%$
	$-20\% \leq \Delta IASC \leq -3\%$	$S_{IASC} = 0,000\%$
	$\Delta IASC < -20\%$	$S_{IASC} = 0,000\%$

Gráfico III.1 – Curvas para o modelo aplicado para o Indicador IASC



ANEXO XVIII

Módulo 2: Revisão Tarifária Periódica das Concessionárias de Distribuição

Submódulo 2.5A

FATOR X

Versão 4.0

1. OBJETIVO

1.Estabelecer a metodologia a ser utilizada para o cálculo do Fator X nos processos tarifários das concessionárias de serviço público de distribuição de energia elétrica.

2. ABRANGÊNCIA

2. Os procedimentos deste Submódulo aplicam-se aos processos tarifários das concessionárias do serviço público de distribuição de energia elétrica cujos contratos de concessão tenham sido prorrogados, conforme Lei nº 12.783, de 2013, e Decreto nº 8.461, de 2015, ou que tenham assinado o termo aditivo ao contrato de concessão, nos termos do Despacho nº 2.194, de 2016.

3. DESCRIÇÃO DO FATOR X

3. O Fator X tem por objetivo primordial a garantia de que o equilíbrio estabelecido na revisão tarifária entre receitas e despesas eficientes seja mantido nos reposicionamentos tarifários subsequentes. Isto ocorre por meio da transferência ao consumidor dos ganhos potenciais de produtividade do segmento de distribuição de energia elétrica.

4. A abordagem adotada pela ANEEL agrega ao Fator X mecanismo de incentivo à melhoria da qualidade técnica e comercial dos serviços prestados pela distribuidora e à melhoria da satisfação do consumidor e demais usuários com esses serviços. É introduzido ainda um componente que busca estabelecer a transição gradativa dos custos operacionais da concessionária em direção aos seus custos eficientes.

5. Assim, o Fator X é composto por quatro componentes, conforme fórmula abaixo:

Fator X = P_d + Q+ S + T (1)

onde:

- P_d: Ganhos de produtividade da atividade de distribuição;
- Q: Qualidade técnica e comercial do serviço prestado pela distribuidora;
- S: Satisfação do consumidor e demais usuários com os serviços prestados pela distribuidora; e
- T: Trajetória de custos operacionais.

6. O componente P_d consiste nos ganhos de produtividade das distribuidoras de energia elétrica no período histórico analisado, ajustado para cada distribuidora pela variação observada de seu mercado em relação à variação média setorial.

7. O valor do componente Q é resultado da qualidade técnica e comercial dos serviços prestados por cada distribuidora aos seus consumidores e demais usuários. Esse componente está inserido no contexto do Mecanismo de Incentivo - MI, que envolve outras ações da Agência. Seu cálculo leva em conta a variação de dois indicadores e o atendimento aos padrões de qualidade estabelecidos pela ANEEL.

8. O Componente S do Fator X reflete a satisfação do consumidor e demais usuários, se inserindo no contexto do Mecanismo de Incentivos – MI estabelecido pela ANEEL para melhoria dos serviços prestados pelas distribuidoras. Seu cálculo leva em consideração a variação de um indicador principal, atendido um padrão mínimo de desempenho, bem como o atendimento dos padrões mínimos estabelecidos pela ANEEL de outros dois indicadores.

9. A componente T ajusta, ao longo de um período definido, os custos operacionais observados de cada concessionária ao custo operacional eficiente. A metodologia de aplicação do componente T é descrita no Submódulo 2.2 – Custos Operacionais do PRORET.

4. CÁLCULO DOS COMPONENTES DO FATOR X

4.1. COMPONENTE DE GANHOS DE PRODUTIVIDADE DA DISTRIBUIÇÃO – Pd

10. O componente Pd é calculado por equação que agrega a mediana da produtividade do segmento de distribuição (PTF) e o crescimento médio do mercado faturado de cada distribuidora em relação ao crescimento médio do mercado faturado de todas as distribuidoras:

P_d(i) = PTF + 0,317 × (ΔMWh_{T-6:T-1}(i) – ΔMWh) (2)

onde:

- PTF: Produtividade do segmento de distribuição, entre 2013 e 2018, calculada por mediana das variações anuais, equivalente a 0,663% a.a.;
- ΔMWh_{T-6:T-1}(i): Variação anual média de mercado, em MWh, da concessionária i, para os seis anos que antecederam processo tarifário em curso;
- ΔMWh: Variação média de mercado, em MWh, das distribuidoras, equivalente à 1,521% a.a.; e
- T : Ano do processo tarifário em curso.

11. A parcela PTF do componente P_d consiste na mediana da Produtividade Total dos Fatores – PTF - das distribuidoras de energia elétrica. A produtividade é obtida conforme índice de Tornqvist, pela relação entre a variação do mercado faturado e a variação dos custos totais (operacionais, de capital e remuneração de obrigações especiais).

12. Para avaliação da variação do mercado faturado da distribuidora, os valores de crescimento dos mercados de baixa, de média e de alta tensão são ponderados pela participação de cada faixa de tensão na formação da Parcela B. Para efeito do presente Submódulo, considera-se: Alta Tensão (AT), o fornecimento em tensões iguais ou superiores a 69 kV; Baixa Tensão (BT), o fornecimento em tensões inferiores a 1 kV; e Média Tensão (MT), o fornecimento em faixa de tensão não definida como AT ou BT. Dessa forma, a variação anual média de mercado de cada concessionária será calculada pela seguinte equação:

ΔMWh(i)_{T-6:T-1} = ⁵√ 1 + [ln (MWh_{AT,T-1} / MWh_{AT,T-6}) × π_{AT} + ln (MWh_{MT,T-1} / MWh_{MT,T-6}) × π_{MT} + ln (MWh_{BT,T-1} / MWh_{BT,T-6}) × π_{BT}] – 1 (3)

onde:

- ΔMWh(i)_{T-6:T-1}: Variação anual média de mercado da concessionária i, para os seis anos que antecederam processo tarifário em curso;
- MWh_{X,T-1}: Mercado faturado nos doze meses anteriores ao mês do reajuste ou da revisão tarifária em processamento no nível de tensão X (X = AT: Alta Tensão, MT: Média Tensão e BT: Baixa Tensão);
- MWh_{X,T-6}: Mercado faturado nos doze meses anteriores ao sexagésimo mês anterior ao mês do reajuste ou da revisão tarifária em processamento no nível de tensão X (X = AT: Alta Tensão, MT: Média Tensão e BT: Baixa Tensão); e
- π_X = Participação do nível de tensão X (X = AT: Alta Tensão, MT: Média Tensão e BT: Baixa Tensão) na receita de Parcela B, conforme Anexo I.

4.2. COMPONENTE DE QUALIDADE DO SERVIÇO – Q

13. O **Componente Q** do Fator X se insere no contexto do Mecanismo de Incentivos – MI estabelecido pela ANEEL para melhoria da qualidade do serviço prestado pelas distribuidoras aos seus consumidores e demais usuários. Além do âmbito técnico, o componente Q afere o desempenho comercial da concessionária.

14. As parcelas de qualidade técnica e comercial possuem pesos distintos, conforme equação abaixo:

$$Q = 0,70.Q_{Técnico} + 0,30.Q_{Comercial} \quad (4)$$

15. A parcela técnica do componente Q é calculada por meio do indicador global de continuidade DEC, enquanto a parcela comercial é aferida pelo indicador ISFP, ambos apresentados na tabela 1 a seguir:

Tabela 1 – Indicadores técnicos e comerciais a serem considerados no Mecanismo de Incentivos do componente Q.					
Sigla Indicador	Indicador	Definição	Padrões Estabelecidos para Atendimento	Distribuidoras Avaliadas	Regulamentação
Comercial					
ISFP	Indicador de serviços atendidos fora do prazo regulatório	Relação percentual da média ponderada dos 10 serviços comerciais executados com maior volume de atrasos	0%	Todas	Módulo 8 do PRODIST, ou o que vier a sucedê-lo.
Técnico					
DEC	Duração Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora	Intervalo de tempo médio no qual as unidades consumidoras permaneceram com o serviço de distribuição de energia elétrica interrompido.	Limite global estabelecido para cada distribuidora	Todas	Módulo 8 do PRODIST, ou o que vier a sucedê-lo.

16. Os dois indicadores que compõem as parcelas de qualidade técnica e comercial possuem seus próprios pesos, conforme equação a seguir:

$$Q = 0,70.Q_{DEC} + 0,30.Q_{ISFP} \quad (5)$$

17. A amplitude do valor do indicador comercial ISFP será de -1% a +2%. Já a parcela de qualidade técnica, com o efeito da aplicação do multiplicador de reincidência (R), tem sua amplitude estabelecida entre -2% e +3,5%.

18. Para a apuração da parcela de qualidade técnica, as concessionárias foram divididas entre as que atendem ao padrão e aquelas que não atendem ao padrão estabelecido. Há, portanto, duas classes de concessionárias de acordo com seu desempenho:

- a) distribuidoras que atendem ao padrão (azul);
- b) distribuidoras que não atendem ao padrão (vermelha).

19. O valor obtido das curvas da parcela de qualidade técnica deve ser atenuado ou intensificado pelos seguintes multiplicadores, aplicados na seguinte ordem:

- a) multiplicador C: relativo ao percentual de cumprimento dos limites de DEC dos conjuntos de unidades consumidoras da distribuidora. A aplicação do multiplicador C está limitada ao valor máximo das curvas da parcela de qualidade técnica (±2%);
- b) multiplicador R: relativo à reincidência no descumprimento do limite global do DEC da distribuidora. A aplicação do multiplicador R não está limitada ao valor máximo das curvas da parcela de qualidade técnica.

20. Para obtenção da parcela de qualidade técnica (QDEC), são necessários: i) a variação do indicador DEC global nos dois anos anteriores (Δi); ii) os valores apurados e limites do DEC global nos quatro anos anteriores para identificação das concessionárias que atendem ou não os limites globais e verificação de eventual reincidência no descumprimento; iii) os valores dos indicadores DEC apurados e limites dos conjuntos de unidades consumidoras no ano anterior para a verificação do percentual de cumprimento dos limites.

21. Para obtenção da parcela da qualidade comercial (QISFP), é necessário o valor do indicador ISFP no ano civil anterior.

22. Caso a distribuidora esteja em débito com o envio à ANEEL dos dados relacionados ao cumprimento dos prazos comerciais, serão utilizados, para fins de cálculo do ISFP no Fator X, os dados referentes ao último ano civil disponível na ANEEL, majorados em 50%.

23. O Anexo II mostra o modelo a ser aplicado para obtenção da parcela de qualidade técnica. Com a variação do indicador (eixo x) e a classe da concessionária (cada uma das retas representa uma classe distinta), se obtém o valor em percentual da parcela do QDEC (eixo y). Observa-se que cada reta possui parâmetros distintos de tolerância, inclinação, amplitude e saturação, o que permite calibrar o incentivo desejado, além de retratar da melhor maneira possível a característica do parâmetro

24.O Anexo II também mostra os valores dos multiplicadores C e R a serem aplicados ao resultado das curvas da parcela de qualidade técnica, para atenuação ou amplificação do resultado e consequente obtenção do valor de QDEC.

25. O Anexo II também mostra a tabela a ser utilizada para obtenção da parcela de qualidade comercial. O valor apurado do indicador ISFP no período em análise é utilizado para posicionar a distribuidora entre as faixas da tabela. Com base na faixa em que a distribuidora foi posicionada, obtém-se o valor do componente.

4.3. COMPONENTE DE SATISFAÇÃO DO CONSUMIDOR - S

26. O Componente S do Fator X também se insere no contexto do Mecanismo de Incentivos – MI estabelecido pela ANEEL para melhoria dos serviços prestados pelas distribuidoras aos seus consumidores e demais usuários. O principal indicador do componente S é o Índice ANEEL de Satisfação do Consumidor (IASC), e há dois outros dois indicadores acessórios, o Índice de Contatos na Ouvidoria da ANEEL (ICA_{SGO}) e o Índice de Satisfação com o Atendimento na plataforma consumidor.gov.br (IS_{gov}), todos apresentados na tabela 2 a seguir.

Tabela 2 – Indicadores a serem considerados no Mecanismo de Incentivos do componente S.

Sigla Indicador	Indicador	Definição	Padrões Estabelecidos para Atendimento	Distribuidoras Avaliadas	Regulamentação
Satisfação					
IASC	Índice ANEEL de Satisfação do Consumidor	Resultado de pesquisa de avaliação do grau de satisfação do consumidor residencial com os serviços prestados pela distribuidora	Valor mínimo de 50 e valor desejado acima de 70	Todas	Art. 449-A da REN nº 1.000/2021, ou a que vier a sucedê-la.
ICA _{SGO}	Índice de Contatos na Ouvidoria da ANEEL	Quantidade de contatos recebidos na Ouvidoria da ANEEL entre todas as tipologias dispostas em regulamento	Valor máximo de 70 contatos para cada 10 mil unidades consumidoras	Distribuidoras com mais de 60 mil unidades consumidoras	Módulo 8 do PRODIST, ou o que vier a sucedê-lo.
IS _{gov}	Índice de Satisfação com o Atendimento na plataforma consumidor.gov.br	Nota entre 0 e 5 atribuída pelo consumidor quanto à forma como a distribuidora tratou sua reclamação na plataforma consumidor.gov.br	Valor mínimo de 3	Distribuidoras com mais de 60 mil unidades consumidoras	Módulo 8 do PRODIST, ou o que vier a sucedê-lo.

27. As distribuidoras devem atingir valor maior ou igual a 50 no indicador IASC, valor menor ou igual a 70 contatos para cada 10 mil unidades consumidoras no indicador ICA_{SGO} e valor maior ou igual a 3 no indicador IS_{gov}.

28. Caso a distribuidora não atinja valor maior ou igual a 50 no indicador IASC, o valor do componente S_{IASC} será igual a +2,5% e os demais critérios não serão considerados. Nessa situação o Componente S será:

$$S = + 2,5\% \quad (6)$$

29. Caso a distribuidora cumpra concomitantemente todos os critérios a que estiver sujeita, o Componente S será definido com base na seguinte equação:

$$S = S_{IASC} \quad (7)$$

30. Para a apuração do valor do componente S_{IASC} das concessionárias que atingirem valor maior ou igual a 50 no indicador IASC, foram estabelecidas três classes de acordo com o desempenho da concessionária no indicador IASC:

- a) valor apurado maior ou igual a 50 e menor que 60 (vermelha);
- b) valor apurado maior ou igual a 60 e menor que 70 (amarela);
- c) valor apurado maior ou igual a 70 (verde).

31. A amplitude dos valores do componente S_{IASC} será de +0% a +1,5% para as distribuidoras da classe vermelha, de -1% a +1% para as distribuidoras da classe amarela e de -1,5% a +0% para as distribuidoras da classe verde.

32. Caso a distribuidora atinja valor maior ou igual a 50 no indicador IASC mas não atinja valor menor ou igual a 70 contatos para cada 10 mil unidades consumidoras no indicador ICA_{SGO} ou não atinja valor maior ou igual a 3 no indicador IS_{gov}, será a acrescido + 0,5 ponto percentual ao valor do componente S_{IASC}. Nessa situação o Componente S será definido com base na seguinte equação:

$$S = S_{IASC} + 0,5\% \quad (8)$$

33. Caso a distribuidora atinja valor maior ou igual a 50 no indicador IASC mas não atinja valor menor ou igual a 70 contatos para cada 10 mil unidades consumidoras no indicador ICA_{SGO} e também não atinja valor maior ou igual a 3 no indicador IS_{gov}, será a acrescido + 1 ponto percentual ao valor do componente S_{IASC}. Nessa situação o Componente S será definido com base na seguinte equação:

$$S = S_{IASC} + 1\% \quad (9)$$

34. As distribuidoras com menos de 60 mil Unidades Consumidoras são avaliadas apenas pelo IASC, dado que possuem baixo número de reclamações na plataforma consumidor.gov.br e no SGO/ANEEL.

35. Para obtenção da parcela de satisfação do consumidor (S), são necessários: i) o valor do IASC no ano anterior e sua variação em relação ao segundo ano anterior; ii) o valor apurado do indicador ICA_{SGO} no ano anterior; iii) o valor do indicador IS_{gov} no ano anterior.

36.O Anexo III mostra o modelo a ser aplicado para obtenção da parcela de satisfação do consumidor. Com a variação do indicador (eixo x) e a classe da concessionária (cada uma das curvas representa uma classe distinta), se obtém o valor em percentual do S_{IASC} (eixo y).

37. Todas as curvas possuem uma zona neutra, definida no intervalo de variação do indicador IASC de -3% a +3%, que será considerada como situação de estabilidade. Nesse intervalo, para fins de cálculo do componente S, o valor do S_{IASC} será fixado em 0% para todas as curvas.

38. Para as distribuidoras que apresentarem variações do indicador IASC dentro do intervalo de -3% a +3% por 3 anos consecutivos, o componente S será calculado considerando a variação de todo o período.

39. Nos anos em que, excepcionalmente, e por motivo devidamente justificável, a ANEEL não apurar o IASC, não haverá apuração da componente S do fator X.

40. O impacto do IASC na componente S do Fator X, após período sem apuração, levará em conta a variação entre o desempenho no ano corrente e na última apuração, sendo que o resultado será proporcionalizado anualmente.

4.4. TRAJETÓRIA DE EFICIÊNCIA PARA OS CUSTOS OPERACIONAIS – T

41. A regra deste componente está descrita no Submódulo 2.2 – Custos Operacionais do PRORET.

5. ATUALIZAÇÃO METODOLÓGICA E APLICAÇÃO

42. A metodologia exposta no presente documento será aplicada nos reposicionamentos tarifários das concessionárias. O componente de qualidade também será revisto e/ou atualizado, mediante monitoramento pela ANEEL dos resultados obtidos no desempenho das distribuidoras.

43. O componente Pd (Pd dinâmico), definido conforme este Submódulo, será aplicado em cada processo tarifário, a partir da 1ª revisão tarifária, após: 1) a data de assinatura do termo aditivo ao contrato de concessão de que trata o item 2; ou 2) a data de publicação deste Submódulo, o que ocorrer por último.

44. Os mecanismos de incentivo à qualidade técnica e comercial e à satisfação dos consumidores demais usuários, representados pelos componentes Q e S são especificados em cada reposicionamento tarifário (*ex-post*) com os dados de qualidade técnica, comercial e de satisfação dos consumidores e demais usuários dos anos antecedentes.

45. Para os indicadores de qualidade técnica e de satisfação dos consumidores e demais usuários, quando os processos tarifários ocorrem a partir de abril de cada ano, os dados utilizados serão aqueles do ano imediatamente anterior ao ano do reposicionamento tarifário. Nos casos dos processos tarifários que ocorrem antes de abril de cada ano, os dados de qualidade técnica e de satisfação dos consumidores e demais usuários serão aqueles do 3º e 2º ano antecedente ao ano do reposicionamento tarifário.

46. Para os indicadores de qualidade comercial, os dados utilizados serão aqueles do ano imediatamente anterior ao ano do reposicionamento tarifário.

6. ANEXOS

Acompanha este Submódulo os seguintes Anexos I, II e III:

ANEXO I – Pesos atribuídos aos mercados de Alta, Média e Baixa Tensão.

PESOS MÉDIOS DE 2013 A 2018					PESOS MÉDIOS DE 2013 A 2018				
CÓDIGO	EMPRESA	AT	MT	BT	CÓDIGO	EMPRESA	AT	MT	BT
D01f	RGE SUL	2,1%	35,8%	62,0%	D33	COSERN	1,9%	19,5%	78,6%
D02	AME	6,4%	32,0%	61,6%	D35	PIRATININGA	4,8%	27,1%	68,2%
D03	AMPLA	3,0%	27,1%	69,9%	D36	CPFL PAULISTA	6,7%	35,5%	57,7%
D04	BANDEIRANTE	7,2%	29,1%	63,7%	D38	DEMEI	0,0%	7,7%	92,3%
D05	BOA VISTA	0,8%	24,7%	74,5%	D39	DME-PC	0,0%	35,5%	64,5%
D06f	ESS (FUSÃO)	0,8%	22,6%	76,7%	D40	ENE. BORBOREMA	1,0%	21,1%	77,9%
D08	CEAL	6,1%	17,1%	76,8%	D43	JOAO CESA	0,0%	20,4%	79,6%
D09	CEB	1,0%	24,4%	74,6%	D44	URUSSANGA	0,0%	48,1%	51,9%
D10	CEEE	1,2%	24,3%	74,5%	D45	ELEKTRO	3,7%	29,3%	67,0%
D11	CELESC	3,8%	38,0%	58,2%	D46	ELETROACRE	0,0%	14,1%	85,9%
D12	CELG	2,3%	26,4%	71,4%	D47	ELETROCAR	0,0%	21,0%	79,0%
D13	CELPA	1,3%	23,3%	75,4%	D48	ELETROPAULO	3,5%	23,8%	72,8%
D14	CELPE	1,7%	23,8%	74,5%	D49	SANTA MARIA	0,0%	17,4%	82,6%
D15	CELTINS	1,0%	23,1%	75,9%	D50	ENE. MINAS GERAIS	3,6%	17,4%	79,0%
D16	CEMAR	0,8%	16,8%	82,4%	D51	ENERSUL	2,7%	28,4%	68,9%
D17	CEMAT	3,0%	29,1%	67,8%	D52	ENE. NOVA FRIBURGO	0,2%	14,1%	85,7%
D18	CEMIG	4,2%	20,8%	75,0%	D53	ENE. PARAÍBA	3,6%	17,6%	78,8%
D19	CEPISA	1,8%	11,7%	86,5%	D54	ESCELSA	12,9%	26,6%	60,5%
D20	CERON	0,0%	17,7%	82,3%	D55	ENE. SERGIPE	4,0%	23,2%	72,8%
D23	CHESP	0,0%	13,6%	86,4%	D56	FORCEL	0,0%	36,0%	64,0%
D24f	NOVA SC (FUSÃO)	4,3%	29,7%	66,1%	D57	HIDROPAN	0,0%	16,0%	84,0%
D28	COCEL	0,0%	40,4%	59,6%	D58	IGUAÇU	0,0%	33,0%	67,0%
D29	COELBA	2,9%	24,9%	72,2%	D60	LIGHT	10,1%	22,8%	67,1%
D30	COELCE	1,8%	14,4%	83,9%	D61	MUXFELDT	0,0%	28,4%	71,6%
D31	COOPERALIANÇA	0,0%	30,1%	69,9%	D63	SULGIPE	3,5%	16,6%	79,9%
D32	COPEL	2,8%	26,4%	70,8%	D64	NOVA PALMA	0,0%	12,9%	87,1%

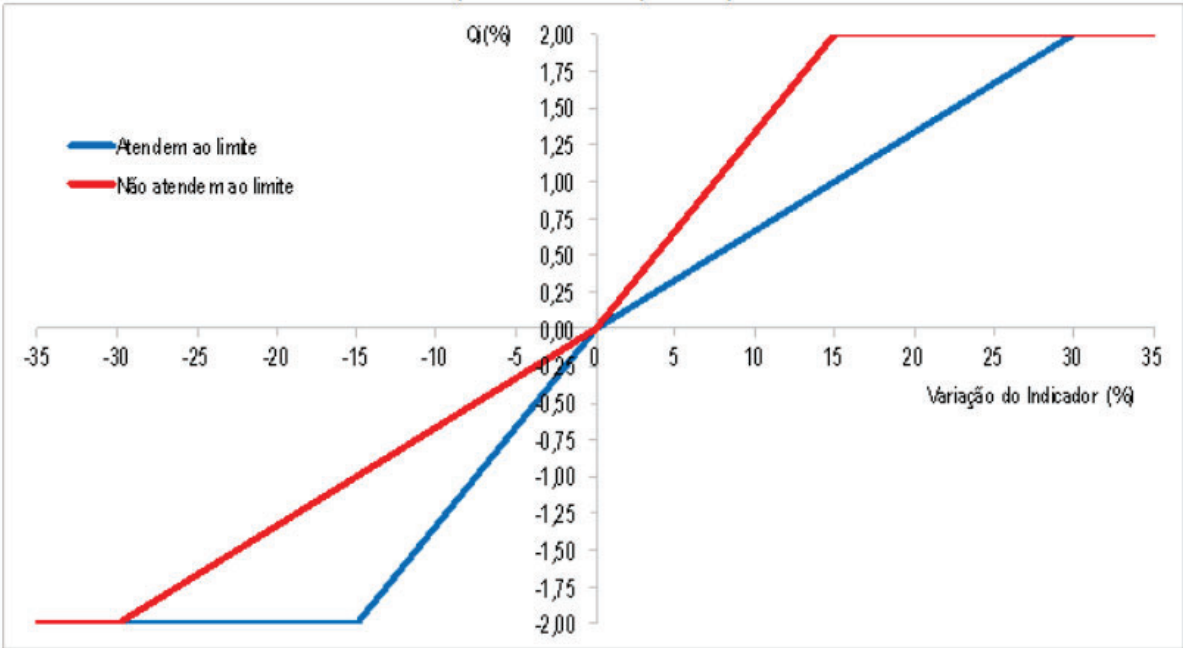
ANEXO II – Modelos dos indicadores para cálculo das parcelas Q(i) de qualidade técnica e comercial

1. Duração Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora – DEC

Tabela II.1 – Equações e Parâmetros para as classes - Indicador DEC

Classe	Faixa de variação	Curva
Atendem ao padrão	$\Delta i \leq -15\%$	$Q_i = -2,00$
	$-15\% < \Delta i \leq 0\%$	$Q_i = 0,1333 \times \Delta i$
	$0\% < \Delta i \leq 30\%$	$Q_i = 0,0667 \times \Delta i$
	$\Delta i > 30\%$	$Q_i = 2,00$
Não atendem ao padrão	$\Delta i \leq -30\%$	$Q_i = -2,00$
	$-30\% < \Delta i \leq 0\%$	$Q_i = 0,0667 \times \Delta i$
	$0\% < \Delta i \leq 15\%$	$Q_i = 0,1333 \times \Delta i$
	$\Delta i > 15\%$	$Q_i = 2,00$

Gráfico II.1 – Curvas para o modelo aplicado para o Indicador DEC



A Tabela II.2 apresenta os valores do multiplicador C, relativo ao percentual de cumprimento do limite de DEC dos conjuntos de unidades consumidoras. O produto entre o multiplicador C e o Qi obtido da curva do Gráfico II.1 deve ser limitado a ±2%, conforme equação a seguir:

$$Q_C = C \cdot Q_i; \text{ em que; } -2\% \leq Q_C \leq 2\% \qquad (10)$$

Tabela II.2 – Valores do multiplicador C a serem aplicados ao Qi obtido da curva do Gráfico II.1

Percentual de Cumprimento de Limites de DEC dos Conjuntos	Multiplicador C	
	$\Delta i \leq 0$	$\Delta i > 0$
$\geq 80\%$	1,00	1,00
$\geq 65\%$ e $< 80\%$	0,90	1,25
$\geq 40\%$ e $< 65\%$	0,70	1,50
$< 40\%$	0,50	1,75

A Tabela II.3 apresenta os valores do multiplicador R, relativo à reincidência no descumprimento do limite global do DEC da distribuidora. O produto entre o multiplicador R e o QC obtido da equação anterior resulta no valor do QDEC, conforme equação a seguir:

$$Q_{DEC} = R \cdot Q_C \qquad (11)$$

Tabela II.3 – Valores do multiplicador R a serem aplicados ao Qc para obtenção do Qdec

Quantidade de anos consecutivos com descumprimento do limite global de DEC	Multiplicador R	
	$\Delta i \leq 0$	$\Delta i > 0$
2	0,50	1,50
≥ 3	0,25	1,75

A aplicação do multiplicador R se iniciará com a avaliação do indicador DEC apurado no ano de 2022 em comparação com 2021.

2. Indicador de Serviços Realizados Fora do Prazo Regulatório - ISFP

Tabela II.4 – Faixas e valores - Indicador ISFP

Máximo ganho Q_{ISFP}	-1,00%	QISFP
Máxima perda Q_{ISFP}	+2,00%	
Valor ISFP		
Faixa 1	ISFP>20%	+2,00%
Faixa 2	10% < ISFP ≤ 20%	+1,00%
Faixa 3	5% < ISFP ≤ 10%	+0,50%
Faixa 4	1% < ISFP ≤ 5%	0,00%
Faixa 5	0% ≤ ISFP ≤ 1%	-1,00%

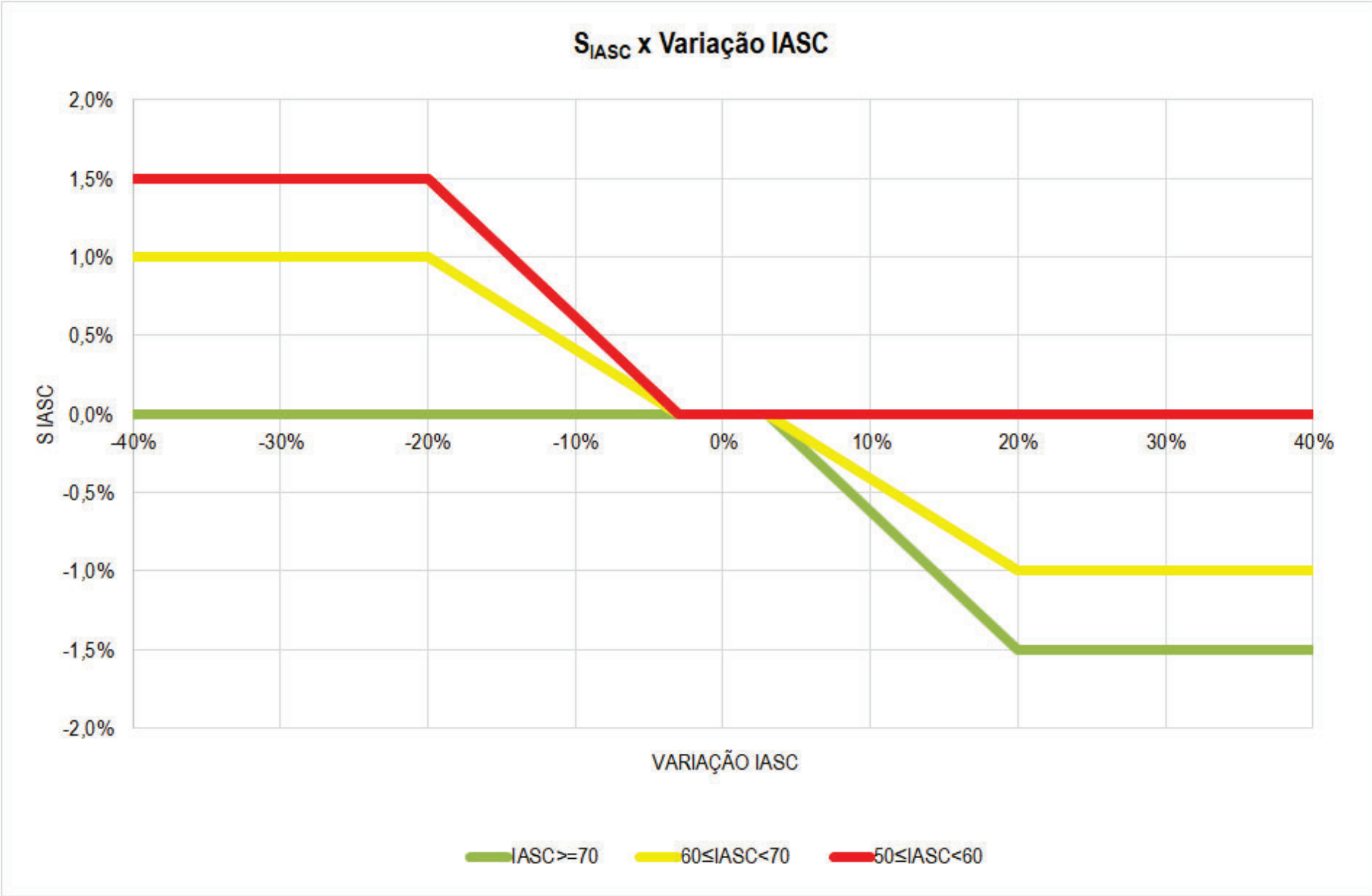
ANEXO III – Modelos dos indicadores para cálculo da parcela S de satisfação

1. Índice ANEEL de Satisfação do Consumidor – IASC

Tabela III.1 – Equações e Parâmetros – Indicador IASC

Classe	Faixa de variação	Curva
$50 \leq IASC < 60$	$\Delta IASC > 20\%$	$S_{IASC} = 0,000\%$
	$3\% \leq \Delta IASC \leq 20\%$	$S_{IASC} = 0,000\%$
	$-3\% < \Delta IASC < 3\%$	$S_{IASC} = 0,000\%$
	$-20\% \leq \Delta IASC \leq -3\%$	$S_{IASC} = -0,088 \cdot \Delta IASC - 0,265\%$
	$\Delta IASC < -20\%$	$S_{IASC} = 1,500\%$
$60 \leq IASC < 70$	$\Delta IASC > 20\%$	$S_{IASC} = -1,000\%$
	$3\% \leq \Delta IASC \leq 20\%$	$S_{IASC} = -0,059 \cdot \Delta IASC + 0,176\%$
	$-3\% < \Delta IASC < 3\%$	$S_{IASC} = 0,000\%$
	$-20\% \leq \Delta IASC \leq -3\%$	$S_{IASC} = -0,059 \cdot \Delta IASC - 0,176\%$
	$\Delta IASC < -20\%$	$S_{IASC} = 1,000\%$
$IASC \geq 70$	$\Delta IASC > 20\%$	$S_{IASC} = -1,500\%$
	$3\% \leq \Delta IASC \leq 20\%$	$S_{IASC} = -0,088 \cdot \Delta IASC + 0,265\%$
	$-3\% < \Delta IASC < 3\%$	$S_{IASC} = 0,000\%$
	$-20\% \leq \Delta IASC \leq -3\%$	$S_{IASC} = 0,000\%$
	$\Delta IASC < -20\%$	$S_{IASC} = 0,000\%$

Gráfico III.1 – Curvas para o modelo aplicado para o Indicador IASC



DESPACHO Nº 580, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2026

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, com fundamento no que consta do Processo nº 48500.004127/2026-31, decide:

conhecer do pedido de efeito suspensivo apresentado pela DELMAX PAPELAO E EMBALAGENS LTDA (DELMAX), inscrita no CNPJ sob o nº 00.693.104/0001-29, no Pedido de Impugnação interposto contra a Deliberação nº 0192 da 1.503ª Reunião do Conselho de Administração (CA) da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE), e negar-lhe provimento, haja vista que ausente a aparência do bom direito.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES, PERMISSÕES
E AUTORIZAÇÕES DOS SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA

DESPACHO Nº 302, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2026

Processo nº 48500.033551/2025-10. Interessado: Raios de Nossa Senhora das Graças Ltda., CNPJ nº 44.349.134/0001-98. Decisão: Autorizar a Interessada a implantar e explorar a UFV Raios de Nossa Senhora das Graças I, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos. A íntegra deste Despacho e seus Anexos constam dos autos e estarão disponíveis em <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

THAIS BARBOSA COELHO
Superintendente Adjunta

DESPACHO Nº 418, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2026

Processo nº: 48500.001989/2026-10. Interessado: Central Geradora Fotovoltaica Rio Sol Ltda., inscrita no CNPJ nº 22.788.646/0001-18. Decisão: Revogar, a pedido, as Autorizações das Centrais Geradoras Fotovoltaicas Rio Sol I a XVII, discriminadas no Anexo deste Despacho. A íntegra deste Despacho (e seu anexo) consta dos autos e estará disponível em biblioteca.aneel.gov.br.

LUDIMILA LIMA DA SILVA
Superintendente

DESPACHO Nº 493, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2026

Processo nº 48500.033551/2025-10. Interessado: Raios de Nossa Senhora das Graças Ltda., CNPJ nº 44.349.134/0001-98. Decisão: Autorizar a Interessada a implantar e explorar a UFV Raios de Nossa Senhora das Graças II, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos. A íntegra deste Despacho e seus Anexos constam dos autos e estarão disponíveis em <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

THAIS BARBOSA COELHO
Superintendente Adjunta

DESPACHO Nº 494, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2026

Processo nº 48500.033551/2025-10. Interessado: Raios de Nossa Senhora das Graças Ltda., CNPJ nº 44.349.134/0001-98. Decisão: Autorizar a Interessada a implantar e explorar a UFV Raios de Nossa Senhora das Graças III, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos. A íntegra deste Despacho e seus Anexos constam dos autos e estarão disponíveis em <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

THAIS BARBOSA COELHO
Superintendente Adjunta

DESPACHO Nº 495, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2026

Processo nº 48500.033551/2025-10. Interessado: Raios de Nossa Senhora das Graças Ltda., CNPJ nº 44.349.134/0001-98. Decisão: Autorizar a Interessada a implantar e explorar a UFV Raios de Nossa Senhora das Graças IV, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos. A íntegra deste Despacho e seus Anexos constam dos autos e estarão disponíveis em <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

THAIS BARBOSA COELHO
Superintendente Adjunta

DESPACHO Nº 496, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2026

Processo nº 48500.033551/2025-10. Interessado: Raios de Nossa Senhora das Graças Ltda., CNPJ nº 44.349.134/0001-98. Decisão: Autorizar a Interessada a implantar e explorar a UFV Raios de Nossa Senhora das Graças V, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos. A íntegra deste Despacho e seus Anexos constam dos autos e estarão disponíveis em <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

THAIS BARBOSA COELHO
Superintendente Adjunta

DESPACHO Nº 497, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2026

Processo nº 48500.033551/2025-10. Interessado: Raios de Nossa Senhora das Graças Ltda., CNPJ nº 44.349.134/0001-98. Decisão: Autorizar a Interessada a implantar e explorar a UFV Raios de Nossa Senhora das Graças VI, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos. A íntegra deste Despacho e seus Anexos constam dos autos e estarão disponíveis em <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

THAIS BARBOSA COELHO
Superintendente Adjunta

DESPACHO Nº 499, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2026

Processo nº 48500.033551/2025-10. Interessado: Raios de Nossa Senhora das Graças Ltda., CNPJ nº 44.349.134/0001-98. Decisão: Autorizar a Interessada a implantar e explorar a UFV Raios de Nossa Senhora das Graças VII, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos. A íntegra deste Despacho e seus Anexos constam dos autos e estarão disponíveis em <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

THAIS BARBOSA COELHO
Superintendente Adjunta

DESPACHO Nº 500, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2026

Processo nº 48500.033551/2025-10. Interessado: Raios de Nossa Senhora das Graças Ltda., CNPJ nº 44.349.134/0001-98. Decisão: Autorizar a Interessada a implantar e explorar a UFV Raios de Nossa Senhora das Graças IX, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos. A íntegra deste Despacho e seus Anexos constam dos autos e estarão disponíveis em <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

THAIS BARBOSA COELHO
Superintendente Adjunta



DESPACHO Nº 501, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2026

Processo nº 48500.033551/2025-10. Interessado: Raios de Nossa Senhora das Graças Ltda., CNPJ nº 44.349.134/0001-98. Decisão: Autorizar a Interessada a implantar e explorar a UFV Raios de Nossa Senhora das Graças XIII, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos. A íntegra deste Despacho e seus Anexos constam dos autos e estarão disponíveis em <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

THAIS BARBOSA COELHO
Superintendente Adjunta

DESPACHO Nº 524, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2026

Processos nº: 48500.037485/2025-49, 48500.002944/2022-21, 48500.002945/2022-75 e 48500.002946/2022-10. Interessado: Conforme o Anexo I . Decisão: alterar as características técnicas, a localização e o sistema de transmissão de interesse restrito das UFV Colinas 1 a 3. A íntegra deste Despacho (e seu anexo) consta dos autos e estará disponível em biblioteca.aneel.gov.br.

THAIS BARBOSA COELHO
Superintendente Adjunta

DESPACHO Nº 551, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2026

Processo nº: 48500.000466/2025-67. Interessadas: Eletrobrax - Energia Limpa Brasil Ltda., CNPJ nº 13.830.487/0001-81, e Elbrax Geração de Energias Limpas Ltda., CNPJ nº 11.781.698/0001-46. Decisão: transferir, a pedido, a titularidade do DRI-PCH nº 43, de 2025, e do DRS-PCH nº 3.105, de 2025, referentes à PCH São Sebastião, CEG: PCH.PH.RS.075051-4.01, da empresa Eletrobrax - Energia Limpa Brasil Ltda. para a empresa Elbrax Geração de Energias Limpas Ltda. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível em biblioteca.aneel.gov.br.

LUDIMILA LIMA DA SILVA
Superintendente

DESPACHO Nº 566, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2026

Processo nº: 48500.014722/2025-01. Interessado: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf (CNPJ: nº 33.541.368/0001-16). Decisão: estabelecer parcelas (i) adicionais de Receita Anual Permitida; (ii) de ajuste referentes à operação e manutenção de instalações de transmissão recebidas pelo Contrato de Concessão do Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica nº 061/2001. A íntegra deste Despacho (e seu anexo) consta dos autos e estará disponível em biblioteca.aneel.gov.br.

THAIS BARBOSA COELHO
Superintendente Adjunta

GERÊNCIA DE OUTORGAS DE GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA

DESPACHO Nº 509, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2026

Processo nº: 48500.020413/2025-62. Interessadas: Paraná Energy Engenharia e Consultoria Ltda., CNPJ nº 52.271.571/0001-64, GAP3D Engenharia Ltda., CNPJ nº 20.247.178/0001-49, e Assessoria Técnica Ambiental Ltda., CNPJ nº 05.688.216/0001-05. Decisão: (i) conferir o DRI-PCH referente à PCH Barbosa Ferraz, com 13.200 kW de potência instalada, CEG: PCH.PH.PR.034949-6.01, localizada no rio Corumbataí, no estado do Paraná; e (ii) esse DRI-PCH não poderá ser conferido a outros interessados. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em biblioteca.aneel.gov.br.

PAOLA BEMBOM GARCIA TORRES
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA E DAS RELAÇÕES DE CONSUMO

DESPACHO Nº 542, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026

O SUPERINTENDENTE DE MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA E DAS RELAÇÕES DE CONSUMO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais delegadas pela Portaria nº 4.595, de 23 de maio de 2017, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.033062/2025-50, decide:

(i) conhecer e negar provimento à reclamação do município de Sobral- CE.

ANDRÉ RUELLI

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE GOIÁS

DESPACHO
Relação nº 25/2026

Fase de Autorização de Pesquisa
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(644)
862.963/2011-RUIMAR SOARES FERREIRA - AI Nº1146/2023
861.729/2011-JOSÉ MARIA BARROS - AI Nº1144/2023
862.361/2011-MINERADORA SANTA BARBARA LTDA ME - AI Nº1145/2023

AILSON MACHADO DE ANDRADE
Gerente

DESPACHO
Relação nº 26/2026

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
860.599/2024-CALCARIO NORTE SUL LTDA-OF. Nº54483/2025/COROUT-GO/DF/ANM
860.600/2024-CALCARIO NORTE SUL LTDA-OF. Nº54482/2025/COROUT-GO/DF/ANM
860.208/2019-SETA MINERACAO LTDA-OF. Nº3550/2026/COROUT-GO/DF/ANM
861.422/2007-CIPLAN CIMENTO PLANALTO SA-OF. Nº3555/2026/COROUT-GO/DF/ANM
860.059/2020-SDM DO BRASIL MINERACAO AU LTDA-OF. Nº3561/2026/COROUT-GO/DF/ANM
860.132/1994-MG MINERACAO GREEN GOLD EIRELI-OF. Nº3563/2026/COROUT-GO/DF/ANM
860.558/2024-CLAUDIANE MARCONI PEREIRA CHAIM-OF. Nº3569/2026/COROUT-GO/DF/ANM
860.559/2024-JESSICA PEREIRA CHAIM-OF. Nº3568/2026/COROUT-GO/DF/ANM
861.424/2007-CIPLAN CIMENTO PLANALTO SA-OF. Nº3566/2026/COROUT-GO/DF/ANM
861.660/2012-SERRA VERDE PESQUISA E MINERACAO LTDA-OF. Nº3565/2026/COROUT-GO/DF/ANM

861.279/2021-UNIAO BRASILEIRA DE MINERACAO LTDA.-OF. Nº3581/2026/COROUT-GO/DF/ANM
861.087/2024-RENILDO MELQUIDES FARIA-OF. Nº3603/2026/COROUT-GO/DF/ANM
860.621/2004-PEDRO ROBERTO ROCHA-OF. Nº5182/2026/COROUT-GO/DF/ANM
861.086/2024-RENILDO MELQUIDES FARIA-OF. Nº3612/2026/COROUT-GO/DF/ANM
860.814/2021-SR AREIA E TRANSPORTE LTDA-OF. Nº5163/2026/COROUT-GO/DF/ANM
860.381/2015-ROSIMERY APARECIDA PEREIRA DA SILVA-OF. Nº5167/2026/COROUT-GO/DF/ANM
860.382/2021-MARCELO VENDRAMINI-OF. Nº5181/2026/COROUT-GO/DF/ANM
860.378/2021-MARCELO VENDRAMINI-OF. Nº5186/2026/COROUT-GO/DF/ANM
860.381/2021-MARCELO VENDRAMINI-OF. Nº5185/2026/COROUT-GO/DF/ANM
861.349/2006-PEDRO ROBERTO ROCHA-OF. Nº5184/2026/COROUT-GO/DF/ANM
860.135/2018-AREIA SÃO JOSE EXTRAÇÃO, COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA ME-OF. Nº5183/2026/COROUT-GO/DF/ANM
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)
860.967/2024-GERSON MARTINS DA COSTA JUNIOR-OF. Nº3611/2026/COROUT-GO/DF/ANM
860.628/2019-PHANTHOM GREEN MINERADORA LTDA-ME-OF. Nº52882/2025/COROUT-GO/DF/ANM
860.968/2024-GERSON MARTINS DA COSTA JUNIOR-OF. Nº3607/2026/COROUT-GO/DF/ANM

AILSON MACHADO DE ANDRADE
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE MINAS GERAIS

DESPACHO
Relação nº 48/2026

Fase de Requerimento de Lavra
O GERENTE REGIONAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada de que trata o Art. 23, inciso II, alínea "e" da Ordem de Serviço nº 334, de 12 de agosto de 2025, com fundamento no Decreto-lei nº 227/1967 c/c o Art. 2º, XVIII da Lei nº 13.575/2017, outorga a(s) seguinte(s) Portaria(s) de Lavra:(2611)
Portaria de Lavra ANM nº: 43/2026, de 19 DE FEVEREIRO DE 2026 - Processo nº: 832.247/2017 - Titular: PEDREIRA FLORESTA LTDA - Substância(s): SAIBRO - Município(s): ESPERA FELIZ/MG
Portaria de Lavra ANM nº: 42/2026, de 19 DE FEVEREIRO DE 2026 - Processo nº: 831.369/2016 - Titular: ALPHA STONES COMÉRCIO DE MÁRMORES E GRANITOS LTDA. - Substância(s): GRANITO - Município(s): SANTO ANTÔNIO DO GRAMA/MG

CAIRO COSTA DUARTE

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE RONDÔNIA

DESPACHO
Relação nº 134/2026

Fase de Requerimento de Pesquisa
O GERENTE REGIONAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada de que trata o Art. 23, inciso I, alínea "a" da Ordem de Serviço nº 334, de 12 de agosto de 2025, e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e no art. 2º, inciso XVII da Lei 13.575/2017, outorga o(s) seguinte(s) Alvará(s) de Pesquisa, pelo prazo de 03 anos, com vigência a partir dessa publicação:(323)
1139/2026-886.264/2021-COOPERATIVA GARIMPEIRA E MINERADORA NACIONAL - COOPERMINE-
1140/2026-886.139/2022-J. B. CORREA & CIA LTDA-

ANTÔNIO TEOTÔNIO DE SOUZA NETO

DESPACHO
Relação nº 145/2026

Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
886.102/2015-JOSEMAR GERALDO DE MOURA-OF. Nº8514/2026
Indefere pedido de prorrogação do Registro de Licença(744)
886.102/2014-GENIVALDO LENCI
Nega a anuência prévia aos atos de cessão total de Registro de Licença(750)
886.224/2006-CANGUSSU & CIA LTDA

ANTÔNIO TEOTÔNIO DE SOUZA NETO
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE SANTA CATARINA

DESPACHO
Relação nº 41/2026

Fase de Autorização de Pesquisa
Íntima para defesa caducidade/nulidade do título-Prazo 60 dias(266)
815.182/2025-MARISA NAGEL-OF. Nº2204/2026/COROUT-SC/ANM
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o relatório de Pesquisa de nova substância(1106)
815.014/1982-MENDES EXTRAÇÃO LTDA EPP-ARGILA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
815.372/2008-AGUAS DIAMANTE LTDA-OF. Nº35607/2025/DIVFIS-SC/ANM
815.146/1988-MINERACAO NILSON LTDA-OF. Nº51662/2025/DIVFIS-SC/ANM
815.374/1985-SOCIEDADE HOTELEIRA ITATIAIA SA-OF. Nº8165/2026/DIVFIS-SC/ANM
Determina o arquivamento do Auto de Infração(462)
014.935/1936-Carbonífera Belluno Ltda- AI Nº 4006/2020/GER-SC/UAC-SC
Multa aplicada /Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(460)
001.492/1936-CARBONIFERA METROPOLITANA S/A- AI Nº 698/2022
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
815.182/2003-EXTRAHER EXTRACAO E COMERCIO DE AREIA LTDA-OF. Nº40372/2025/DIVFIS-SC/ANM
815.521/1984-PEDREIRA TREZE TILIAS LTDA-OF. Nº43780/2025/DIVFIS-SC/ANM
815.518/2013-MANOEL LUIZ MARTINS ME-OF. Nº5750/2026/DIVFIS-SC/ANM
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(344)
815.320/2025-YURI LUIZ JUNIOR DE FREITAS SANTOS - Ofício Nº 8583/2026/COROUT-SC/ANM
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(2964)
815.099/2023-MUNICIPIO DE SAO PEDRO DE ALCANTARA-OF. Nº8585/2026/COROUT-SC/ANM

JOSE AUGUSTO SIMOES NETO
Gerente



DESPACHO
Relação nº 42/2026

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito exigência(199)
815.182/2025-MARISA NAGEL-OF. N°2204/2026/COROUT-SC/ANM-DOU de 20/01/2026 - Relação nº 14/2026 - Gerente Regional da ANM de Santa Catarina

JOSE AUGUSTO SIMOES NETO
Gerente

DESPACHO
Relação nº 43/2026

Fase de Requerimento de Licenciamento
O GERENTE REGIONAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada de que trata o Art. 23, inciso IV, alínea "a" da Ordem de Serviço nº 334, de 12 de agosto de 2025, outorga o(s) seguinte(s) Registro(s) de Licença com vigência a partir da data de publicação:(730)
Registro de Licença n°: 101/2026 - Processo nº: 815.388/2025 - Titular: CERÂMICA MAJOPE LTDA EPP - Vencimento: 16/09/2029 - Substância(s): ARGILA - Município(s): JAGUARUNA/SC, SANGÃO/SC

JOSE AUGUSTO SIMOES NETO

SUPERINTENDÊNCIA DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE RECEITAS

GERÊNCIA DE COBRANÇA DAS DEMAIS RECEITAS

COORDENAÇÃO DE AUTUAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA TAH

DESPACHO
Relação nº 79/2026

A Agência Nacional de Mineração (ANM) comunica ao(s) interessado(s) listados, em razão da frustração da notificação por via postal, que lhe(s) resta pagar ou parcelar o(s) débito(s) apurado(s) da Taxa Anual por Hectare (TAH) em 10 (dez) dias a contar desta data de publicação, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução. (256)
Titular ANM NUP
CONSTRUPAN CONSTRUTORA E TRANSPORTES LTDA 861.820/2021 48061.960668/2025-86
EDVALDO DE ALMEIDA 830.324/2021 48054.931755/2025-15
FIBRA MINERAÇÃO EIRELI 871.496/2020 48062.971034/2025-49
Gesisleu Darc Jacinto 831.568/2019 48054.931641/2025-75
nilson domiciano 880.129/2021 48063.980111/2025-41
TRANSPOPULAR TRANSPORTE LOGISTICA E DISTRIBUICAO LTDA. 861.800/2021 48061.960594/2025-88

EUTIQUEIA LUCIA DO VALE RAMOS
Coordenadora

DESPACHO
Relação nº 80/2026

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA. declara a nulidade do Alvará de Pesquisa (TAH). Prazo de 10 dias para pedido de reconsideração - a ser juntado ao NUP do processo, através do protocolo digital: <https://app.anm.gov.br/protocolo>.(6.50)
Titular ANM NUP "Auto de Infração/ano" UF
RP MINERAÇÃO LTDA 800079/2021 48065.800079/2021-86 6713/2021 CE

EUTIQUEIA LUCIA DO VALE RAMOS
Coordenadora

DESPACHO
Relação nº 81/2026

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Aguia Mineracao Ltda - 871588/17 - Not.131/2026 - R\$ 5.755,91
Braspedras - Comercio, Importacao e Exportacao Ltda - 872805/15 - Not.99/2026 - R\$ 3.948,02
Délcio Fernandes Sacramento - 870678/20 - Not.33/2026 - R\$ 5.154,66
Gildasio de Castro Dourado Filho - 870891/20 - Not.30/2026 - R\$ 6.300,68
Matrix Minerais Ltda - 871464/17 - Not.94/2026 - R\$ 1.518,14
Rogério Ferraz Batista - 870598/20 - Not.25/2026 - R\$ 6.957,20
Twe Mineracao Eireli - 870512/21 - Not.43/2026 - R\$ 5.154,66

EUTIQUEIA LUCIA DO VALE RAMOS
Coordenadora

DESPACHO
Relação nº 82/2026

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Antonio Aldrin Ferreira Costa - 850458/17 - Not.85/2026 - R\$ 12.422,02
Ediodete Rodrigues Menezes - 851001/18 - Not.100/2026 - R\$ 10.373,79
Rosianny Florisbela da Silva Alves - 850569/10 - Not.92/2026 - R\$ 4.180,95, 850569/10 - Not.96/2026 - R\$ 3.915,07, 850569/10 - Not.98/2026 - R\$ 4.180,95
Silvio Wesley Costa Lopes - 850866/18 - Not.87/2026 - R\$ 12.422,02

EUTIQUEIA LUCIA DO VALE RAMOS
Coordenadora

DESPACHO
Relação nº 83/2026

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Emilson Mattos Dos Santos - 831270/19 - Not.138/2026 - R\$ 5.313,61
Jadir Rozeno da Silva me - 831478/19 - Not.171/2026 - R\$ 5.089,08
Nsc Mineracao Ltda - 830972/20 - Not.173/2026 - R\$ 6.211,01

EUTIQUEIA LUCIA DO VALE RAMOS
Coordenadora

DESPACHO
Relação nº 84/2026

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Maria Antonieta Chebabi Matthiesen - 820546/20 - Not.64/2026 - R\$ 5.089,08
Mineração Aff LTDA. - 820607/16 - Not.65/2026 - R\$ 1.710,67, 820608/16 - Not.66/2026 - R\$ 224,06

EUTIQUEIA LUCIA DO VALE RAMOS
Coordenadora

DESPACHO
Relação nº 85/2026

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
rp Mineração Ltda - 800082/21 - Not.53/2026 - R\$ 5.237,66, 800079/21 - Not.69/2026 - R\$ 5.220,61

EUTIQUEIA LUCIA DO VALE RAMOS
Coordenadora

DESPACHO
Relação nº 86/2026

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Patium Beneficiamento de Minerio 1 Ltda - 864204/19 - Not.83/2026 - R\$ 10.748,02

EUTIQUEIA LUCIA DO VALE RAMOS
Coordenadora

DESPACHO
Relação nº 87/2026

Ficam NOTIFICADOS para pagar, parcelar ou apresentar defesa do débito (Taxa Anual por Hectare - TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
a3 Mineração, Exportação e Importação Eireli me - 870363/21 - Not.67/2026 - R\$ 12.584,12
Adilson Jose Silva de Sena - 871437/20 - Not.24/2026 - R\$ 26,29
Agropecuaria Vilani Ltda - 870023/21 - Not.57/2026 - R\$ 12.785,49
Avix Comercio e Exportacao de Minerios Ltda - 871425/20 - Not.32/2026 - R\$ 10.350,46
br Lithium Technologies Mineracao e Industria Quimica Ltda - 870270/21 - Not.140/2026 - R\$ 81,06
Brasil Black Stone Mimeração Eireli - 870040/21 - Not.62/2026 - R\$ 3.112,08
Cepemi Centro de Pesquisa e Extração Mineral Ltda - 870283/21 - Not.135/2026 - R\$ 6.178,16, 870240/21 - Not.133/2026 - R\$ 5.942,83
Cooperativa Paraense de Extrativista e Mineradores - Coopem - 870008/21 - Not.42/2026 - R\$ 10.633,35, 870009/21 - Not.45/2026 - R\$ 7.912,79, 870010/21 - Not.46/2026 - R\$ 11.375,23, 870011/21 - Not.47/2026 - R\$ 11.273,04, 870012/21 - Not.48/2026 - R\$ 6.703,46, 870013/21 - Not.49/2026 - R\$ 7.464,89, 870196/21 - Not.55/2026 - R\$ 5.157,38, 870015/21 - Not.54/2026 - R\$ 9.881,35
Diego Patric Castro de Souza - 870129/21 - Not.97/2026 - R\$ 12.364,36, 870071/21 - Not.89/2026 - R\$ 12.348,79, 870069/21 - Not.88/2026 - R\$ 12.027,10, 870061/21 - Not.76/2026 - R\$ 12.213,08, 870031/21 - Not.73/2026 - R\$ 12.372,16, 870027/21 - Not.68/2026 - R\$ 12.486,16
Dsrn Gestao e Comercio Ltda - 870327/21 - Not.63/2026 - R\$ 12.062,16
Fertfos Mineracao e Fertilizantes Ltda - 870420/21 - Not.86/2026 - R\$ 8.492,74, 870419/21 - Not.85/2026 - R\$ 3.041,46
fv Gestao de Servicos Eireli - 870286/21 - Not.141/2026 - R\$ 4.131,64
Granvidros Comercio de Vidros, Marmore e Granitos Eireli - 870338/21 - Not.65/2026 - R\$ 12.848,05
I.c de Carvalho Comercio de Materiais Para Construcão e Transportes de Cargas Eireli - 870007/21 - Not.44/2026 - R\$ 12.887,04
j p Silva Rocha Extracao de Argila Ltda - 871494/20 - Not.39/2026 - R\$ 6.405,69
Jardel Leone Queiroz de Freitas - 870017/21 - Not.56/2026 - R\$ 9.719,15
Joao Francisco Salles Medeiros - 871484/20 - Not.35/2026 - R\$ 12.775,37, 871483/20 - Not.34/2026 - R\$ 12.670,52, 871482/20 - Not.29/2026 - R\$ 12.758,80, 871444/20 - Not.28/2026 - R\$ 12.866,29, 871443/20 - Not.27/2026 - R\$ 12.687,86, 871441/20 - Not.26/2026 - R\$ 12.682,58
Lam Mineração Ltda - 870385/21 - Not.125/2026 - R\$ 8.818,17
Marcio Rabuske - 870096/21 - Not.95/2026 - R\$ 12.008,67, 870097/21 - Not.96/2026 - R\$ 12.802,44
Minaoeste S/a Industria Extrativa - 870072/21 - Not.37/2026 - R\$ 7.354,88, 871481/20 - Not.36/2026 - R\$ 11.481,44
Mineracao Salobro Ltda - 870316/21 - Not.58/2026 - R\$ 12.179,12, 870324/21 - Not.60/2026 - R\$ 12.641,53, 870325/21 - Not.61/2026 - R\$ 4.923,54, 870130/21 - Not.101/2026 - R\$ 12.340,80
Pmx Comercio Atacadista de Minerais Ltda - 870314/21 - Not.52/2026 - R\$ 338,63, 870313/21 - Not.51/2026 - R\$ 3.393,94, 870312/21 - Not.50/2026 - R\$ 753,41
r & s Brasil Mineracao Ltda - 871495/20 - Not.38/2026 - R\$ 6.425,60, 871421/20 - Not.31/2026 - R\$ 12.826,92
Ramon Transportes Ltda - 870139/21 - Not.103/2026 - R\$ 3.487,45, 870140/21 - Not.112/2026 - R\$ 3.284,26, 870146/21 - Not.115/2026 - R\$ 2.686,97
Rinaldo Medeiros Leite - 871513/20 - Not.41/2026 - R\$ 1.846,25, 871512/20 - Not.40/2026 - R\$ 7.793,39
Silnor Mineracao S.A. - 870376/21 - Not.124/2026 - R\$ 12.374,37
Sm5 Participacoes LTDA. - 870354/21 - Not.93/2026 - R\$ 640,98

EUTIQUEIA LUCIA DO VALE RAMOS
Coordenadora

DESPACHO
Relação nº 88/2026

Ficam NOTIFICADOS para pagar, parcelar ou apresentar defesa do débito (Taxa Anual por Hectare - TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
3k Mineracao Ltda - 871255/22 - Not.102/2026 - R\$ 12.546,87
a de Jesus Empreendimentos Imobiliarios Consultoria e Participacoes Eireli - 870242/22 - Not.69/2026 - R\$ 11.082,69
A.s.s Comercio de Pedras Preciosas Eireli - 870294/22 - Not.71/2026 - R\$ 11.124,89, 870295/22 - Not.75/2026 - R\$ 10.462,58
Adonai Andrade Carneiro - 870020/23 - Not.104/2026 - R\$ 1.901,86, 870129/23 - Not.105/2026 - R\$ 6.607,91
b I Trading Import And Export Ltda - 871229/22 - Not.100/2026 - R\$ 6.381,46

Comercial Terra Forte Ltda - 870300/22 - Not.79/2026 - R\$ 255,62
Construtora a Gaspar S/a - 870187/22 - Not.111/2026 - R\$ 257,95, 870186/22 - Not.110/2026 - R\$ 190,10, 870185/22 - Not.109/2026 - R\$ 134,55, 870184/22 - Not.108/2026 - R\$ 164,45, 870174/22 - Not.107/2026 - R\$ 307,82
Cristiano Campos Souza - 870021/23 - Not.139/2026 - R\$ 12.337,04, 870019/23 - Not.138/2026 - R\$ 12.652,68, 870014/23 - Not.137/2026 - R\$ 12.806,94
ed Marcos Cunha Lima - 871390/22 - Not.123/2026 - R\$ 2.219,66
Eduardo Beserra Alves - 870037/23 - Not.106/2026 - R\$ 6.780,60
Edvanio do Bomfim Silva - 870254/23 - Not.136/2026 - R\$ 297,78
Empresa de Mineracao Santa Clara Ltda - 870234/22 - Not.59/2026 - R\$ 6.355,05, 870235/22 - Not.64/2026 - R\$ 6.339,06, 870236/22 - Not.66/2026 - R\$ 6.361,68
Francimeire Pereira da Silva - 870320/22 - Not.84/2026 - R\$ 6.744,97
Helio Carlos Costalonga Ltda - 871389/22 - Not.121/2026 - R\$ 12.665,56
j Mineracao Ltda - 870395/22 - Not.87/2026 - R\$ 8.151,29
Mdf Servicos de Mineracao Ltda - 872288/21 - Not.127/2026 - R\$ 1.391,17, 872259/21 - Not.126/2026 - R\$ 6.415,94
Metal do Brasil Ltda - 870076/22 - Not.83/2026 - R\$ 9.231,16, 872350/21 - Not.82/2026 - R\$ 10.338,35, 872347/21 - Not.81/2026 - R\$ 12.802,04, 872282/21 - Not.80/2026 - R\$ 12.701,96, 872281/21 - Not.78/2026 - R\$ 12.876,22, 872280/21 - Not.77/2026 - R\$ 12.147,59, 872279/21 - Not.74/2026 - R\$ 12.677,10, 872278/21 - Not.72/2026 - R\$ 12.349,48, 872277/21 - Not.70/2026 - R\$ 11.908,59

